



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**EDITAL N.º 001/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026**

**Processo Administrativo n.º 012/2026 (Sistema de Gestão Pública)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.672/0001-56 com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves - ES, por determinação do Presidente, através da Agente de Contratação (Pregoeira) e Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 035/2024, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote único, em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, com a **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, com a **Lei Federal n.º 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>N.º 001/2026</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 187.294,57</b> (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO</b>	<b>PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS</b> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Dia 06/04/2026 às 09h00min</b> (horário de Brasília).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	<b>Dia 16/04/2026 às 23h59min</b> (horário de Brasília).
<b>DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:</b>	<b>Dia 16/04/2026 às 23h59min</b> (horário de Brasília).
<b>DATA E HORA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Dia 22/04/2026 às 09h00min</b> (horário de Brasília).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>Dia 22/04/2026 às 09h01min</b> (horário de Brasília).
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA</b>	<b>Dia 22/04/2026 às 09h30min.</b> (horário de Brasília).
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

<b>LOCAL:</b>	<b>www.portaldecompraspublicas.com.br</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO</b>	<b>NÃO</b>
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	<b>Não</b>
<b>CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>ID CiudadES 2026.005L0200001.01.0001</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b>	Telefone: <b>27 99909-4767</b> E-mail: <b>cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br</b>

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada **Agente de Contratação (Pregoeira)**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.

## 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de SISTEMAS WEB DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA em ambiente web, incluindo implantação, conversão e migração de dados, parametrização, treinamento de usuários, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico contínuo e hospedagem em nuvem, destinado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves.**

1.2 A solução deverá contemplar sistema integrado, com base de dados unificada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

abrangendo, no mínimo, os seguintes módulos: **Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Compras, Licitações e Contratos; Patrimônio; Almoxarifado; e Portal da Transparência.**

1.3 A contratação compreende ainda todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo a migração integral dos dados atualmente existentes na Câmara Municipal, independentemente da tecnologia utilizada pelo sistema anterior, garantindo-se a integridade, consistência e disponibilidade das informações históricas.

1.4 O detalhamento técnico dos módulos, funcionalidades, requisitos operacionais, quantitativos e demais condições de execução encontram-se descritos no Termo de Referência (ANEXO I), do presente Edital.

1.5 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I) e Modelo de Proposta (ANEXO II), devendo o licitante interessado oferecer a proposta para o lote único.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.8 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 99909 - 4767 ou e-mail [cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br).

1.9 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Assessoria de Tecnologia da Informação, através do telefone (27) 99909 - 4767

1.10 O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ORGÃO: 001 - Câmara Municipal
UNIDADE GESTORA: 001 - Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001- Atividade Legislativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos.

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2** Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.1** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação das propostas, serão de responsabilidade do licitante.

**3.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.4** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**3.7** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falelcom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br)

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

**4.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**4.5** A obtenção do benefício a que se refere ao item anterior fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **4.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**4.6.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.2** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.4** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.5** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.6** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.7** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (salvo condições estabelecidas pelos dispositivos do Art. 15, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.6.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**4.6.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.10** O impedimento de que trata o item 4.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.6.11** Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4** O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.5.1** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.8.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**5.8.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.9** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.9.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**5.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.12** Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta neste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.

**5.13** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**5.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

**5.15** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.

**5.16** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**5.17** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total para cada item ou itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

**6.1.3** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

**6.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4** Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.

**6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**6.10.1** O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.

**6.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

**7.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6** O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço global.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**7.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

**7.10.1** Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.2** A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

**7.10.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.10.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.10.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro momento.

**7.14** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.18.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.19.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.19.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.19.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.19.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.19.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**7.19.2.2** Empresas brasileiras;

**7.19.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.19.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.19.3** A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.20.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**7.20.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.20.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.20.5** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.20.6** A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

**7.20.7** É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.20.8** A proposta deve conter:

**7.20.8.1** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**7.20.8.2** O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**7.20.8.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**7.20.8.4** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.20.8.5** A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.

**7.20.8.6** Prazo de validade da proposta;

**7.20.8.7** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

**7.21** Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO:

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2** As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06.

**8.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1** Contiver vícios insanáveis;

**8.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeira), que comprove:

**8.8.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.8.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.8.2.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **8.11. Da Suspensão e Reabertura da Sessão Pública.**

**8.11.1** Após a fase Classificação das Propostas e Formulação de Lances, a Pregoeira poderá suspender a Sessão Pública para que a licitante melhor classificada apresente, no prazo estipulado, a Prova de Conceito, conforme disciplinado no Termo de Referência, para que comprove a qualificação técnica, nos termos do **item 8.12** do Edital.

**8.11.2** A Sessão Pública será reaberta após a Avaliação da Prova de Conceito.

**8.11.3** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a Sessão reaberta.

**8.11.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

**8.11.5** No momento da reabertura, a Pregoeira após a divulgação do Resultado da Prova de Conceito, procederá à análise dos documentos apresentados, dando continuidade ao procedimento de habilitação e às demais fases do pregão, conforme o caso.

**8.11.6** A Sessão Pública também poderá ser reaberta:

**8.11.6.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.11.6.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**8.11.7** A reabertura da Sessão Pública ocorrerá após apresentação do Documento de habilitação (Qualificação Técnica) ou do decurso do prazo concedido, em data e horário a serem informados pela Pregoeira por meio do chat do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

**8.11.8** O não envio dos documentos no prazo estabelecido implicará inabilitação da licitante, observadas as disposições da legislação aplicável.

**8.11.9** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta.

**8.11.10** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e em caso que o primeiro colocado não finalize a contratação (quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista) os licitantes remanescentes poderão ser convocados pelo (“chat”), ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**8.11.11** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **8.12 Da Prova de Conceito**

**8.12.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Prova de Conceito, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12.2** Para a **Prova de Conceito** serão avaliados os requisitos descritos no **item 16** do Termo de Referência – Anexo I;

**8.12.3** Todos os requisitos solicitados na prova de conceito deverão ser demonstrados e validados;

**8.13** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.15** No caso de não haver apresentação da Prova de Conceito ou ocorrer atraso na apresentação, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo apresentação de Prova de Conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.16** Será solicitado Prova de Conceito do primeiro classificado, assim, quando não for (em) aceita (s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) Prova de Conceito (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

**9.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**9.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**9.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**9.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**9.6** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.7** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.8** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.9** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.10** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

**9.11** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

**9.12.1** A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

**9.12.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.13** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.

**9.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.16** Ressalvado o disposto no item 5 (**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **9.16.1 Da forma de apresentação dos documentos de habilitação (orientação)**

**9.16.1.1** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados obedecendo à ordem sequencial dos itens e subitens estabelecidos neste edital, correspondentes às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares.

**9.16.1.2** A licitante poderá organizar a documentação de forma clara, lógica e identificada, preferencialmente em arquivo único ou em arquivos separados por categoria, observando a sequência estabelecida neste edital.

**9.16.1.3** Recomenda-se que os documentos sejam numerados sequencialmente e, sempre que possível, acompanhados de índice, indicando a correspondência com os itens do edital, de modo a facilitar a análise pela Administração, bem como que o licitante observe atentamente a integralidade das exigências, a fim de evitar a omissão de documentos necessários à habilitação.

**9.16.1.4** A apresentação da documentação fora da ordem estabelecida, sem identificação ou de forma desorganizada poderá dificultar a análise e ensejar a realização de diligência pela Administração, caso necessário, nos termos da legislação aplicável.

**9.16.1.5** A organização da documentação é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração proceder à ordenação ou reorganização dos documentos apresentados.

## **9.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.17.1** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**9.17.2** Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.17.3** No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada** – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.17.4** Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.17.5** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.17.6** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.17.7** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.17.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.18 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**9.18.1** CNPJ - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.18.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.18.3** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**9.18.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.18.5** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.18.6** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.18.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.18.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.18.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.18.10** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.18.11** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 9.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**9.19.1 Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**9.19.2 Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, [Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.19.3** A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo **Extrato do Simples Nacional** do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

**9.19.4** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo **balanço de abertura**;

**9.19.5** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.20.1** A Qualificação Técnica são as estabelecidas no **item 13** do Termo de Referência, anexo a este Edital. São eles:

**9.20.1.1** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

**9.20.1.2** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de:

**a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Operacional):** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante fornece ou forneceu, de forma satisfatória, solução de Sistema Web Integrado de Gestão Pública (ERP) contendo módulos similares aos solicitados no Termo de Referência (Compras, RH, Patrimônio, etc.). Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

**b) Registro da Propriedade Intelectual:** Apresentação de Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo INPI (Instituto Nacional da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

Propriedade Industrial) ou documento equivalente que comprove a titularidade ou o direito de comercialização do software ofertado.

### 9.21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**9.21.1** A licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações (**Declaração Conjunta** conforme ANEXO IV):

**9.21.1.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**9.21.1.2** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**9.21.1.3 Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**9.21.1.4 Não possui empregados executando trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.21.1.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**9.21.1.6 Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

**9.21.1.7** Até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**9.22** O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

**9.22.1** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 10. DOS RECURSOS:

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

**10.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

**11.1** Encerradas as fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**11.1.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

**11.1.2** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**11.1.3** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

**11.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**11.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**11.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.4** Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1** Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

**12.2** Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.3.1** Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**12.4** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**12.5** As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**13.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

## **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**14.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**15.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

## **16. DO PAGAMENTO.**

**16.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**17.3.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

**17.3.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.3.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.3.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.3.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.3.2.4** Deixar de apresentar Prova de Conceito; ou

**17.3.2.5** Apresentar proposta ou Prova de Conceito em desacordo com as especificações do Edital.

**17.3.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.3.4** Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**17.3.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.3.6** Fraudar a licitação;

**17.3.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.3.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.3.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**17.3.8** Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada.

**17.3.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.4** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.4.2** Advertência;

**17.4.1** Multa;

**17.4.2** Impedimento de licitar e contratar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**17.4.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.5** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.5.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.5.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.5.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.5.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.5.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.6** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.6.1** Para as infrações previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 e 17.3.3 a multa será de 0,5% (*meio por cento*) a 15% (*quinze por cento*) do valor do contrato licitado.

**17.6.2** Para as infrações previstas nos itens 17.3.4, 17.3.5, 17.3.6, 17.3.7 e 17.3.8, a multa será de 15% (*por cento*) a 30% (*por cento*) do valor do contrato licitado.

**17.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.3.1 e 17.3.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.3.5, 17.3.6, 17.3.7, 17.3.8 e 17.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.3.1, 17.3.2, e 17.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**18.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**18.2** A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**18.3** A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

**18.4** A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

**18.5** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

**18.6** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**18.7.2** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1** O sistema gerará automaticamente a Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

**19.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**19.4** O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.

**19.5** A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.

**19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.12** Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

**19.13** Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

**19.14** Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.

**19.15** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

**19.16** O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.camaraalfredochaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.17** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO REALIZADA;

ANEXO III – DADOS DA EMPRESA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

Alfredo Chaves, Espírito Santo, 30 de março de 2026

IVANIA CAPRINI TAMBORINI DOS SANTOS  
**Agente de Contratação Substituta**  
Portaria n.º 035/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de SISTEMAS WEB DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA em ambiente web, incluindo implantação, conversão e migração de dados, parametrização, treinamento de usuários, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico contínuo e hospedagem em nuvem, destinado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

1.2. A solução deverá contemplar sistema integrado, com base de dados unificada, abrangendo, no mínimo, os seguintes módulos: Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Compras, Licitações e Contratos; Patrimônio; Almoxarifado; e Portal da Transparência.

1.3. A contratação compreende ainda todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo a migração integral dos dados atualmente existentes na Câmara Municipal, independentemente da tecnologia utilizada pelo sistema anterior, garantindo-se a integridade, consistência e disponibilidade das informações históricas.

1.4. A presente contratação refere-se exclusivamente à disponibilização de sistemas Web Integrados, conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SISTEMA WEB INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
02	SISTEMA WEB INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
03	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PATRIMÔNIO - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E	12	MÊS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
	SUORTE TÉCNICO		
04	SISTEMA WEB INTEGRADO DE ALMOXARIFADO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
05	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
06	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	01	SERVIÇO
07	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	SERVIÇO
08	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO	01	SERVIÇO
09	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO O SISTEMA DE ALMOXARIFADO	01	SERVIÇO
10	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01	SERVIÇO

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como:

**a) Bens e Serviços Comuns:** de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

**b) Serviços e Fornecimentos Contínuos:** por se tratar de serviços continuados de sistemas (TI) são essenciais, habituais e de necessidade permanente para a Câmara, permitindo prorrogação contratual, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, totalizando 10 (dez) anos, nos termos do art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, condicionada à vantajosidade e disponibilidade orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**1.5.1.** Os serviços objeto desta contratação são classificados como continuados, uma vez que a interrupção dos sistemas prejudicariam os serviços administrativos desta Casa de Leis, como por exemplo, alto risco de transição, custos de migração, treinamentos e a possibilidade de perda de dados ou indisponibilidade do sistema, tornam a troca desvantajosa. A prorrogação, a cada dois anos, mostra-se vantajosa à Administração, reduzindo a necessidade de licitações recorrentes, promovendo estabilidade operacional, previsibilidade orçamentária e economia administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de vigência inicial indicada no Termo Contratual, podendo ocorrer prorrogação até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** A fundamentação da necessidade de contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 01776672000156-0-000001/2026;

Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

Id do item no PCA: 1

Classe/Grupo: Prestação de Serviços

Código: 100000088

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A solução envolve a contratação de uma empresa licenciada e especializada no fornecimento de sistemas de gestão pública para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, incluindo licença, sustentação e hospedagem mensal, treinamento presencial dos servidores, migração de dados (caso necessária), manutenção técnica,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

manutenção legal, integração dos sistemas, customizações e atualizações, visitas técnicas, suporte remoto e local de acordo com especificações e demanda e demais informações integrantes desta contratação, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

**3.2.** Sistema Web Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

**3.3.** Sistema Web Integrado de Compras, Licitações e Contratos.

**3.4.** Sistema Web Integrado de Patrimônio.

**3.5.** Sistema Web Integrado de Almoxarifado.

**3.6.** Sistema Web Integrado de Portal da Transparência.

### **3.7. CICLO DE VIDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.7.1.** Considerando a estratégia de serviço as seguintes etapas serão levadas em consideração:

a) implantação dos sistemas;

b) migração dos dados;

c) testes de carga de dados e integração após implantação / e ou migração;

d) treinamentos presenciais;

d) suporte técnico operacional, atualizações e melhorias contínuas.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

**4.1. Solução Integrada (Proposta Única):** A solução deverá ser fornecida por um único proponente. Todos os módulos devem operar em um único ambiente tecnológico, com integração nativa e base de dados única ou integrada, garantindo consistência, rastreabilidade e integridade dos dados.

**4.2. Interoperabilidade Municipal:** A solução deverá garantir compatibilidade e interoperabilidade com o sistema integrado ERP utilizado pelo Município de Alfredo Chaves, assegurando padronização tecnológica e continuidade operacional.

**4.3. Requisitos de Conformidade Legal:** A solução deverá observar integralmente todas as normas legais e infralegais aplicáveis à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

a) Os princípios do art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

- b) A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo segurança, integridade, confidencialidade e rastreabilidade;
- c) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- d) Os normativos do e-Social, da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP/PCASP) e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES);
- e) O Decreto Presidencial nº 10.540/2020 (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC).

#### **4.4. Avaliação de Conformidade:**

- a) Com a finalidade de assegurar a adequação da solução, será realizada avaliação de conformidade do software ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, o qual será descrito no Item 16, deste Termo de Referência.

#### **4.5. Requisitos para implantação dos Serviços:**

- a) Implantação total dos sistemas: até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) Realizar a migração e conversão de dados do sistema anterior, assegurando a integridade e o histórico legal, os dados não passíveis de importação a contratada deverá realizar sua inclusão manual;
- c) Realizar testes unitários e integrados, com acompanhamento da Câmara, para homologação da solução;
- e) Deverá oferecer todo treinamento aos usuários dos sistemas;
- f) Assegurar supervisão e acompanhamento técnico durante o período de estabilização do sistema;
- g) Deverá liberar o licenciamento, manutenção (corretiva, legal e evolutiva) e atualização dos sistemas durante toda vigência contratual;
- h) Deverá realizar customizações para aderência de processos e funcionalidades do sistema;
- i) Deverá oferecer suporte técnico operacional por todo o período de vigência contratual.

### **5 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **5.1. Objeto do Contrato**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Contratação de Sistemas de Gestão Pública Integrada, incluindo:

- a) Licenciamento ou cessão de uso do software
- b) Implantação e parametrização
- c) Migração de dados
- d) Treinamento dos usuários
- e) Suporte técnico e manutenção
- f) Atualizações legais e tecnológicas

## **5.2. Módulos**

- a) Recursos Humanos e Folha de Pagamento
- b) Compras, Licitações e Contratos
- c) Patrimônio
- d) Almoxarifado
- e) Portal da transparência

## **5.3. Fases da Execução Contratual**

### **5.3.1. Planejamento**

- a) Plano de implantação da contratada
- b) Levantamento de requisitos específicos do órgão
- b) Cronograma detalhado

### **5.3.2. Implantação dos Sistemas**

- a) Configuração
- b) Parametrização dos módulos
- c) Integração entre sistemas

### **5.3.3. Migração de Dados**

- a) Transferência dos dados do sistema antigo para o novo
- b) Extração de dados
- c) Tratamento e validação
- d) Importação no novo sistema
- e) Conferência
- f) Validação da base de dados



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 5.3.4. Treinamento dos Usuários

- a) Treinamento por módulo para servidores
- b) Material de treinamento
- c) Certificação dos usuários

## 5.3.5. Operação Assistida

- a) Período inicial em que a empresa acompanha o uso do sistema
- b) Suporte presencial e remoto
- c) Correção de erros
- d) Ajustes operacionais

## 5.3.6. Suporte e Manutenção

- a) Durante toda a vigência do contrato.
- b) Suporte técnico
- c) Atualização legal
- d) Melhorias tecnológicas
- e) Correções de falhas
- f) SLA típico: suporte crítico: até 4 horas/ suporte médio: até 24 horas/ suporte baixo: até 72 horas

**5.4. Condições de Entrega:** O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de vigência inicial do contrato, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO DE ATÉ
01	SISTEMA WEB INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – ativação da licença, implantação, migração e treinamento.	90 dias
02	SISTEMA WEB INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - ativação da licença, implantação, migração e treinamento.	90 dias
03	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PATRIMÔNIO - ativação da licença, implantação, migração e	90 dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

	treinamento.	
<b>04</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE ALMOXARIFADO - ativação da licença, implantação, migração e treinamento.	90 dias
<b>05</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ativação da licença, implantação, migração e treinamento.	90 dias

**5.5.** Caso não seja possível a execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.6.** Os serviços deverão ser executados e hospedados em local a ser definido pela Contratada e às suas expensas, porém os treinamentos deverão ocorrer, de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

**5.7.** O prazo de garantia para execução dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

## 6 DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E SISTEMAS:

### 6.1. Do ambiente tecnológico:

**6.1.1.** Os sistemas ofertados deverão operar em ambiente seguro, e ser totalmente web, compatível com os principais navegadores de internet parametrizável, com funcionalidades que atendam às necessidades da Câmara.

**6.1.2.** A interface dos sistemas deverão permitir, em seu próprio ambiente, que o usuário abra várias telas simultaneamente.

**6.1.3.** Serem acessados através, de pelo menos 03 (três) dos principais programas de navegação na rede mundial de computadores mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge) acompanhando sempre as últimas atualizações dos mesmos.

**6.1.4.** Serem responsivos, adaptando o tamanho das suas páginas (alteração do layout) ao tamanho das telas que estão sendo exibidos, como as telas de celulares e tablets adaptando a qualquer ferramenta que os usuários estejam usando para facilitar a sua visualização.

**6.1.5.** Serem multiplataforma, possibilitando o acesso através dos principais sistemas operacionais de computadores desktops e dispositivos móveis (tabletes e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

smartphones), sendo obrigatório o acesso através dos sistemas operacionais Windows, Linux, Android e iOS.

**6.1.6.** Permitir que o usuário abra várias janelas simultaneamente.

**6.1.7.** Permitir a integração a outros sistemas através de APIs, WebServices, XML ou através dos arquivos txt ou csv.

**6.1.8.** Permitir a geração de relatórios, no mínimo, nos formatos de arquivos: PDF, XLSX e TXT.

**6.1.9.** Permitir a visualização dos relatórios em tela, antes de uma possível impressão.

**6.1.10.** A comunicação entre os servidores e estações utilizará o protocolo TCP/IP.

**6.1.11.** Possuir conexão segura através de certificado de segurança SSL (Secure Socket Layer) para validar o HTTPS da página, gerando segurança e privacidade para o usuário.

**6.1.12.** O software básico complementar necessário à perfeita execução dos sistemas ofertados no ambiente descrito deverá ser relacionado pela contratada, que deverá também especificar o número de licenças necessárias à sua completa operação, o não relacionamento, significa que a licitante fornecerá a suas expensas todos os softwares complementares a execução da solução proposta, ou ainda que o mesmo não necessite de tais complementos.

**6.1.13.** O processo de Instalação dos módulos/sistemas deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente, por meio de aplicações, evitando que os usuários tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação dos mesmos e configuração de ambiente. Todo o processo de criação e configuração dos parâmetros de acesso ao banco de dados deverá estar embutido nas aplicações.

**6.1.14.** Todos os softwares componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do Sistema proposto, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações.

**6.1.15.** Os sistemas deverão estar adequados à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e ao Marco Civil da Internet.

**6.1.16.** Os Sistemas deverão estar integrados, consolidando todas as funções dentro de um único sistema, evitando retrabalho, redundância e inconsistências de dados, e quando necessário possibilitar a comunicação, integração ou colaboração entre sistemas externos (outras instituições).

## **6.2. Da hospedagem dos sistemas em nuvem:**

**6.2.1.** Os sistemas deverão ser hospedados em modelo nuvem (SaaS), uma vez que o provedor de serviços de nuvem é responsável por toda a pilha tecnológica, incluindo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- Infraestrutura: Servidores, armazenamento e rede.
- Plataforma: Sistema operacional e ferramentas de desenvolvimento.
- Software e Dados: O próprio aplicativo e os dados do usuário.

## **6.2.2. Características físicas e operacionais do data center:**

a) Em Nuvem (SaaS): Disponibilidade (SLA): Garantir disponibilidade integral (24x7) com índice mínimo de 99,98%.

b) Backups: A CONTRATADA é responsável pela rotina de backups, garantindo a recuperação total em caso de falha.

c) Segurança: A CONTRATADA é responsável pela segurança do ambiente, incluindo certificados SSL/TLS, prevenção de intrusão e demais proteções.

**6.2.3. Conectividade de Alto Desempenho:** Links de internet redundantes e de alta velocidade para garantir acesso constante aos serviços.

**6.2.4. Sistemas de Armazenamento:** Hardware dedicado para armazenar grandes volumes de dados de forma segura e acessível.

**6.2.5. Segurança Lógica:** Implementação de firewalls, sistemas de detecção de intrusão e outras medidas para proteger contra ameaças digitais.

**6.2.6. Backup de todas as informações referentes aos sistemas hospedados onde a política de backup deva incluir os seguintes tipos de backup: completo, diferencial, incremental Contínuo, RAID e Nuvem e estratégias para assegurar que os backups sejam o mais atualizado possível.**

**6.2.7. Fornecimento de licenças para todos os softwares, sistemas operacionais, gerenciador do banco de dados, servidores de aplicações e demais módulos instalados no data center.**

**6.2.8. Garantir a Residência de Dados:** Assegurar que os dados, informações e cópias de segurança (backups) da CONTRATANTE residam exclusivamente em território nacional.

## **6.3. Da recuperação de falhas e segurança de dados:**

**6.3.1.** A recuperação de falhas deverá ser na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário.

**6.3.2.** O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**6.3.3.** O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).

**6.3.4.** Os backups deverão periodicamente passar por homologação a fim de verificação de integridade.

**6.3.5.** O sistema deverá ter procedimentos de dispositivos de segurança que protejam as informações e os acessos ao sistema, às tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses da Câmara.

**6.3.6.** O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do sistema, permitindo a auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões).

**6.3.7.** O sistema deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.

**6.3.8.** As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações - Front-End, de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.

**6.3.9.** Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se automaticamente, sem intervenção de operador, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.

**6.3.10.** O sistema, as informações e os dados gerados deverão ser armazenados em "data center em nuvem", devendo o vencedor do certame licitatório providenciar as configurações que se façam necessárias;

## **6.4. Caracterização operacional:**

**6.4.1.** Deverá operar por transações (ou formulários 'on-line') que, especialmente, executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede, em um servidor central. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato.

**6.4.2.** Deverá ser um sistema multi-usuário, com controle de execução de atividades básicas, integrado, 'on-line'. Deverá participar diretamente da execução destas atividades, por meio de estações cliente e impressoras remotas, instaladas diretamente nos locais onde estas atividades se processam. Deverá recolher



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

automaticamente os dados relativos a cada uma das operações realizadas e produzir localmente toda a documentação necessária.

**6.4.3.** As tarefas deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. O sistema deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).

**6.4.4.** As principais operações efetuadas nos dados deverão ser logadas (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.

**6.4.5.** Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva.

**6.4.6.** Deverá incorporar documentação 'on-line' sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto.

**6.4.7.** Os sistemas deverão possuir interface gráfica com ajuda automática ao usuário na medida em que ele navega pelo sistema, a aparência das telas deverá seguir o padrão do ambiente WEB.

**6.4.8.** Implementar controles de alterações e de versões dos objetos dos Sistemas.

**6.4.9.** Permitir completo reaproveitamento das parametrizações efetuadas na implantação de novas versões dos softwares.

**6.4.10.** Deverá acompanhar os módulos dos sistemas, objeto deste Termo, uma ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados.

**6.4.11.** Deverá permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em outros formatos, que permitam serem visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível.

**6.4.12.** Os relatórios devem conter autores, data, hora, número de página e brasão da Câmara.

## **6.5. Das etapas do projeto:**

**6.5.1.** A empresa CONTRATADA no momento da assinatura do contrato deverá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**6.5.2.** Apresentar sua metodologia de gerência de projetos a ser adotada para a implantação dos Softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas que considere pertinente ao objeto desta licitação.

**6.5.3.** Descrever seu plano de trabalho e cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação.

**6.5.4.** Os sistemas deverão ser implantados concomitantemente, de forma a agilizar os serviços de implantação em todas as áreas ao mesmo tempo.

**6.5.5.** Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

**6.5.6.** A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços oriundos das atividades conforme as etapas para melhor acompanhamento do CONTRATANTE, a saber:

**6.5.7. Implantação e Licença de Uso:**

a) Considera-se implantação dos sistemas todas as atividades executadas pela Contratada, desde o recebimento da Autorização de Serviço até a utilização efetiva dos sistemas, sem erros críticos que impeçam a boa utilização dos sistemas, por parte dos usuários finais vinculados ao Contratante, incluindo migração da base de dados do sistema anterior, redesenho de processos, configuração, parametrização, execução de testes, conversão e carga de dados, entre outras ações necessárias para a efetiva utilização do sistema.

b) A contratante constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. Essa equipe será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação.

c) A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento. Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da contratada. As atividades de implantação não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza.

d) Os novos sistemas entrarão em funcionamento paralelamente aos existentes, até que sejam executados os testes e toda migração da base de dados, pela Contratada em conjunto com o setor de Tecnologia e os usuários dos sistemas, e emitido Relatório de Homologação e aceitação dos serviços de implantação de cada sistema.

e) Os Sistemas deverão ser Instalados em Datacenter com Servidor de Banco de Dados, Servidor de Aplicação, Redundância e Backup.

f) Proceder a Implantação dos Sistemas no ambiente de produção, executar carga de dados para o ambiente de produção, configurar todos os relatórios aos padrões existentes na Câmara Municipal de Alfredo Chaves e executar os testes dos Sistemas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- g) Na Implantação dos Sistemas a empresa contratada deverá fazer os serviços de Análise e Modelagem nos processos internos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, relacionados aos Sistemas a serem contratados visando garantir sua plena utilização.
- h) A Licença de Uso será por Prazo Determinado, tendo seu prazo de duração durante toda vigência contratual.
- i) Os sistemas deverão ser multiusuários, permanecendo disponíveis durante 24 horas para utilização de um total ilimitado de usuários.

## **6.5.8. Treinamento e Acompanhamento de Usuários:**

- a) Os serviços de treinamento previstos têm por propósito capacitar servidores da Câmara para uso pleno da solução. Ao final do treinamento, os usuários de cada solução devem estar aptos a utilizar os recursos da ferramenta.
- b) A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida em conjunto pelas equipes da contratada e da contratante. Para tanto, a contratada deve apresentar proposta de treinamento a ser avaliada e, se necessário, alterada pela contratante para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução. Os cursos a serem ofertados devem ser fornecidos, reconhecidos ou autorizados pelo fabricante da solução.
- c) Os treinamentos deverão ser prestados nas dependências da contratante, em data e horário por ela definidos. Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo trinta dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.
- d) O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e equipamentos serão providos pela contratante.
- e) O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa. O material deve ser fornecido em formato digital e impresso para todos os participantes.

Ao final do treinamento, a contratada deverá entregar certificado de participação a cada servidor treinado.

- f) O instrutor responsável pela execução do treinamento deverá possuir experiência comprovada como instrutor da solução e pleno conhecimento da solução alvo do treinamento. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato e da realização de cada treinamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

g) Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pelos usuários, a contratante poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para a contratante.

h) Os serviços de Treinamento e Acompanhamento dos Usuários na utilização dos Sistemas deverão ter carga horária diária de até 04 (quatro) horas por um período de até 30 (trinta) dias, a depender da complexidade do sistema, do perfil dos usuários e dos objetivos do treinamento.

## **6.5.9. Manutenção:**

**6.5.9.1.** Após a implantação e treinamento, a contratada deverá apresentar plano de manutenção e suporte com todos os contatos e formas de atendimento, devendo abranger aos seguintes requisitos:

a) Os serviços de manutenção englobam todo suporte técnico e de atualização de versão e têm por finalidade garantir a sustentação, adequação a legislação vigente, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O suporte técnico corresponde ao suporte para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

b) O suporte técnico deverá incluir também atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução.

c) O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa, através de notificações dentro do próprio sistema, das novas funcionalidades implementadas.

d) Como parte da manutenção, durante a vigência do contrato a contratada será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na contratante.

e) O atendimento remoto, através do atendimento técnico devidamente identificado, corresponde ao atendimento, por telefone, chat, acesso remoto ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feito de forma presencial, ou seja, com o especialista da contratada presente nas instalações da contratante, até a completa solução do mesmo. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção da contratante.

f) Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um software disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo.

g) O serviço de suporte deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e o atendimento deve ser realizado em português.

h) O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

i) A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

j) Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

## 7 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

**7.1. Requisitos Gerais dos Sistemas** (Exceto para aqueles com características próprias):

**7.2.** O sistema deve ser desenvolvido para ser utilizado 100% em ambiente WEB, através de navegador WEB, sem nenhum tipo de emulação, permitindo o acesso em ambiente intranet e internet, em estações Linux e estações Windows, conforme necessidade.

**7.3.** O sistema deve ser Multiusuário.

**7.4.** O sistema deve funcionar em ambientes operacionais Windows e Linux.

**7.5.** O sistema deve ser desenvolvido em interface gráfica padronizada web.

**7.6.** Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, criptografia e expiração de senhas e garantir mecanismos que impeçam o acesso de maneira automatizada (robôs).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- 7.7.** Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas.
- 7.8.** Prover recurso que permita a configuração, para grupos ou usuários.
- 7.9.** Em telas de entrada de dados, permitir atribuir por usuário ou grupo permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados.
- 7.10.** Registrar em auditoria todas as tentativas bem sucedidas de logon, bem como os respectivos logoff, registrando data, hora e o usuário.
- 7.11.** Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e IP.
- 7.12.** Prover funcionalidade de consulta e impressão dos históricos de acesso, permitindo a seleção por usuário, funcionalidade, períodos e endereço IP.
- 7.13.** Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas.
- 7.14.** Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora desejada.
- 7.15.** Emitir relatórios, bem como gerar arquivos, em formato PDF, TXT e CSV.
- 7.16.** Possuir ajuda On-line.
- 7.17.** Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.
- 7.18.** Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos.
- 7.19.** Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.
- 7.20.** Permitir que os relatórios sejam gerados em formato PDF assinados digitalmente com certificados digitais.
- 7.21.** Todos os módulos de serviço web deverão ser compatíveis com navegadores de dispositivos móveis e desktop o mínimo para os seguintes navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, e Microsoft Edge.
- 7.22.** Utilizar banco de dados relacional. O sistema deverá possuir integridade transacional nas operações efetuadas sobre a base de dados e a integridade referencial e de entidade deverão ser garantidas pelo sistema de banco de dados.
- 7.23.** O sistema deverá possuir funcionalidades distintas para controlar as configurações que sejam de responsabilidade dos Administradores de TI (segurança



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

e auditoria, por exemplo), das configurações realizadas pelos administradores do sistema (parâmetros de funcionamento do negócio).

**7.24.** O sistema deverá possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (alterações, inclusões, exclusões e emissão de relatório) permitindo sua consulta e impressão, para auditoria.

**7.25.** Prover lista de pendências, com a possibilidade de geração de alertas, através do envio automático de e-mails.

**7.26.** Permitir a segregação de funções apoiada por uma solução de workflow (por exemplo: quem solicita não aprova).

**7.27.** Uma única transação executada pelo usuário deve desencadear todas as ações a ela pertinentes, ou seja, processos totalmente integrados entre si em processamento on-line.

**7.28.** Garantir a integridade das informações (desfazer transações incompletas).

**7.29.** Garantir o reaproveitamento das parametrizações efetuadas quando da implantação de novas versões.

**7.30.** Demonstrar que o sistema permitir acesso as bibliotecas de consultas do SERPRO diretamente na base da Receita Federal, referente a Consulta do CPF, retornando as informações do Nome do contribuinte, data de nascimento e a situação cadastral.

**7.31.** Demonstrar que o sistema permitir acesso as bibliotecas de consultas do SERPRO diretamente na base da Receita Federal, referente a Consulta do CNPJ, retornando as informações do Nome do contribuinte, situação cadastral, endereço, atividade econômica, natureza jurídica, telefone.

**7.32.** Realizar gestão de tabelas de domínios de sistemas, operações e ações no cadastro único de Pessoas Físicas e Jurídicas, Logradouros, Bairros e Sistema de Endereçamento integrado ao CEP Nacional.

**7.33.** Permitir unificar os cadastros duplicados de pessoas físicas e jurídicas e utilizar as bibliotecas de acesso ao SERPRO, para validação correta dos nomes das pessoas, eliminando assim as duplicidades dentro dos sistemas.

## **7.34. Interatividade:**

**7.35.** Possuir ajuda (help) com palavras chaves que acessam outros itens de ajuda (help hipertexto).

**7.36.** Possuir ajuda (help) com conceitos gerais das funções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**7.37.** Possuir ajuda (help) em arquivos no formato PDF (Formato Portátil de Documento).

**7.38.** Possuir ajuda (help) em arquivos no formato de vídeo dentro da própria aplicação.

**7.39.** Suportar Backup on-line.

**7.40.** Permitir a extração do banco de dados (de propriedade da Câmara Municipal de Alfredo Chaves) para mídia externa.

## **7.41. Segurança:**

**7.42.** Permitir registro e bloqueio de acesso para o caso de tentativas indevidas.

**7.43.** Possuir conformidade com padrão X509 de certificados digitais.

**7.44.** Possuir identificação única para cada usuário, por meio de logins e senhas individualizadas, de forma a permitir auditoria, controle de erros e de tentativas de invasão.

**7.45.** Possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre os eventos referentes à autenticação de usuários e suas ações, de forma a manter registros das operações de atualização e das consultas a informações sigilosas permitindo o rastreamento de transações efetuadas, considerando “quem”, “quando”, “onde”, “o quê” e tipo de alteração (inclusão, alteração, exclusão e consulta).

**7.46.** Suportar SSL 128 bits para criptografia do canal de transmissão de dados para web servisse.

**7.47.** Possuir predisposição para autenticação e reconhecimento de usuário com certificado digital.

**7.48.** Possibilidade de armazenar automaticamente os relatórios gerados pelo sistema em ambientes de CLOUD, como o S3, AZURE, GOOGLE CLOUD PLATFORM ou outro similar.

**7.49.** Os sistemas devem disponibilizar rotina que permita ao usuário recuperar sua senha em caso de esquecimento por meio de seu endereço eletrônico (e-mail).

**7.50.** Todas as operações relacionadas à solicitação e mudança de senha, assim como a mudança no nível de acesso e bloqueio e liberação de usuários devem ser registradas em tabela de auditoria no banco de dados.

## **7.51. Segurança de Acesso:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

Independentemente da plataforma (Web ou Desktop), toda a comunicação de dados entre o usuário e o servidor deverá ser segura e utilizar criptografia (como o protocolo HTTPS ou tecnologia equivalente).

### **7.52. Segurança e Auditoria:**

a) Controle de Acesso: Permitir controle granular de acesso por usuário e/ou grupo de usuários, definindo permissões (consulta, inclusão, alteração, exclusão, etc.) por tela, dentro de cada módulo.

b) Logs: Manter histórico de acessos (data, hora, módulo) e log de auditoria que identifique o responsável por qualquer operação de alteração, inclusão ou exclusão de dados.

### **7.53. Usabilidade e Recursos:**

a) Help On-line: Possuir funcionalidade de "Ajuda" (help on-line) acessível de dentro do sistema.

b) Relatórios: Possuir gerenciador que permita ao usuário criar novos relatórios (a partir de modelos), salvá-los e executá-los em segundo plano.

c) IA: Desejável possuir ferramentas de inteligência artificial (com machine learning) para apoiar a tomada de decisão.

d) APIs: Possuir capacidade de integração com bancos de dados de terceiros via web services (APIs).

e) Exportação: Permitir a exportação de dados via fonte de dados para outros sistemas (csv, json).

## **8 SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:**

### **8.1. Cadastro:**

**8.2.** Permitir a captação e manutenção de informações pessoais de todos os servidores e vereadores com no mínimo os seguintes dados: Matrícula, Nome, Filiação, Data de Nascimento, Sexo, Grau de Instrução, Estado Civil, Fotografia, Endereço, CPF, PIS, RG (Número, Órgão Expedidor e Data Expedição), Carteira de Trabalho (Número e Série), Carteira de Habilitação, Naturalidade, Nacionalidade, Tipo de Sangue, identificar se é Deficiente Físico.

**8.3.** Permitir a captação e manutenção de informações do vínculo que o servidor teve e/ou tem com o Órgão, com no mínimo os seguintes dados: Regime Jurídico, Vínculo, Cargo, Salário, Carga Horária Semanal, Data de Nomeação, Data de Posse, Data de Admissão, Data de Término de Contrato Temporário, Lotação, Unidade Orçamentária, Horário de Trabalho, Local de Trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.4.** Permitir captação e manutenção de informações da Qualificação profissional incluindo a escolaridade, formação, treinamentos realizados e experiências anterior;

**8.5** Controlar os dependentes de servidores para fins de salário família e imposto de renda realizando a sua baixa automática na época devida conforme limite e condições previstas para cada dependente.

**8.6.** Permitir o cadastramento de servidores em diversos regimes jurídicos como: Celetistas, Estatutários, Contratados, Estagiários e Eletivos.

**8.7.** Permitir o cadastramento de Pensões Judiciais com o Nome da Pensionista, CPF, Data de Inclusão, Banco e Conta para Pagamento, Dados para Cálculo (Percentual, Valor Fixo, Salário Mínimo).

**8.8.** Permitir o cadastramento do organograma da estrutura administrativa, por exercício, para manter o histórico da lotação e custeio, com informação da fonte de recurso que será utilizada para captação do recurso a ser utilizado para pagamento dos servidores informados no custeio.

**8.9.** Registrar e manter o histórico das alterações de cargo, salário, Unidade Gestora, lotação, custeio, vínculo, regime jurídico, local de trabalho e Banco/Agência/Conta Bancária dos servidores, data e hora da operação e usuário que efetuou a alteração.

**8.10.** Permitir o cadastramento de todas as referências salariais contendo no mínimo o símbolo da referência e o histórico dos valores salariais para cada referência.

**8.11.** Permitir o cadastramento de todos os cargos do quadro de pessoal de natureza efetivo, comissionado e temporário com no mínimo a Nomenclatura, Natureza, Grau de Instrução, CBO, Referência Salarial Inicial, Quantidade Criada, registrar as atribuições necessárias em cada cargo.

**8.12.** Possuir “atalhos” para consulta de dados dos servidores permitindo, que de um mesmo local possa ser consultado diversas informações, como: dados financeiros, dependentes, licenças e afastamentos, férias e licença prêmio;

**8.13.** Estabelecer um único código de registro para o servidor, para que através deste possam ser aproveitados os dados cadastrais de servidor que já trabalhou no Órgão Público e permitir controlar todos os vínculos empregatícios que o servidor tenha ou venha a ter com este, possibilitando a consulta de dados históricos, independente do período trabalhado.

**8.14.** Validar dígito verificador do número do CPF, validar dígito verificador do número do PIS.

**8.15.** Permitir o reajuste parcial ou global das referências salariais.

**8.16.** Permitir o cadastramento e controle dos vínculos dos servidores efetivos, que estão nomeados em cargo de comissão possibilitando a consulta das informações cadastrais de ambos os vínculos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.17.** Localizar servidores por Nome ou parte dele, Localizar servidores pelo CPF, Localizar servidores pelo RG.

**8.18.** Permitir a inclusão de um novo contrato a partir de informações de um contrato já existente, selecionando um ou vários servidores.

**8.19.** Permitir a informação do desligamento a um servidor para pagamento individual da rescisão, bem como a informação de um único desligamento a um grupo de servidores para pagamento coletivo. Isto é muito utilizado na rescisão de servidores temporários cujos contratos vencem no mesmo dia.

**8.20.** Possibilitar a configuração das formas de desligamento por regime de trabalho e motivo de rescisão, para garantir que não seja informado um desligamento inadequado para o servidor, por exemplo: término de contrato para um servidor efetivo.

**8.21.** Possibilitar a configuração das formas de admissão por regime de trabalho, categoria funcional, regime previdenciário e tipo de admissão, para garantir que não seja admitido um servidor com informações fora dos padrões permitidos.

**8.22.** Permitir o cadastramento de todos os lançamentos fixos dos servidores (adicionais, gratificações, consignações, etc...), para efeito de pagamento ou desconto em folha, com no mínimo, o código da verba (verificando se a verba está prevista para o regime de trabalho do servidor).

**8.23.** Permitir transferência coletiva nos itens: Local de Trabalho, Lotação, Custeio, Cargo, Padrão de Salário.

**8.24.** Permitir lançamentos coletivos nos itens (Lançamentos Fixos, Lançamentos Variáveis).

**8.25.** Permitir o registro de Dedução de INSS em outra empresa para realizar o abatimento correto.

**8.26.** Permitir realizar o cadastro de substituição de cargos, em ocasião de férias ou licenças.

**8.27.** Viabilizar o registro de ocorrências profissionais dos servidores, previstas na legislação municipal, possibilitando consulta de tais registros a partir do cadastro do servidor.

**8.28.** Permitir o registro de tempo averbado anterior.

**8.29.** Realizar a digitalização de qualquer tipo de documento dos servidores e vereadores, seja Certidões, RG, Atestados, Certificados, entre outros.

**8.30.** Permitir que seja adicionado ao cadastro de cada funcionário a foto.

**8.31.** Permitir o cadastro de fichas de avaliação para os servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

- 8.32.** Criação de log (exclusão, inclusão, alteração) que o usuário tenha feito no sistema.
- 8.33.** Cadastro de Perfis de usuário com permissões de: Inclusão, alteração, visualização.
- 8.34.** Permitir planejamento (definindo cronograma, ministrante, carga horária e data da emissão de certificado) e execução de cursos de aperfeiçoamento, por iniciativa do órgão e por solicitação dos próprios servidores, com emissão de relatório desse planejamento.
- 8.35.** Permitir o cadastro de bolsistas/estagiários.
- 8.36.** Permitir o cadastro de atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários.
- 8.37.** Permitir cadastro das instituições de ensino conveniadas com o órgão.
- 8.38.** Permitir o cadastro de carreiras.
- 8.39.** Permitir o registro de autônomos no sistema de folha de pagamento com seus respectivos códigos de identificação de prestador de serviços, separado dos servidores, porém acessando o mesmo banco de dados.
- 8.40.** Férias:
- 8.41.** Manter o cadastro de todos os períodos aquisitivos de férias dos servidores desde a admissão até a exoneração.
- 8.42.** Permitir o lançamento de mais que um período de gozo para o mesmo período aquisitivo de férias controlando o saldo restante dos dias de férias.
- 8.43.** Permitir o pagamento de 1/3 de férias integral ou proporcional a cada período de gozo lançado.
- 8.44.** Permitir o lançamento de um mesmo período de gozo para um grupo de servidores, facilitando este lançamento quando vários servidores vão sair de férias no mesmo período.
- 8.45.** Permitir o lançamento e pagamento do adiantamento de 13º salário por ocasião das férias.
- 8.46.** Permitir a geração da planilha de férias anual.
- 8.47.** Permitir o pagamento de 20 dias de férias para cargos como Raio X, Medicina do Trabalho e Licenças e Afastamentos.
- 8.48.** Permite manter o cadastro do CID e a descrição da doença.
- 8.49.** Manter o cadastro de todos os médicos que atendem os servidores públicos municipais com o Nome e CRM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.50.** Efetuar o lançamento de todos os tipos de licenças a seguir: Licenças Maternidade, Acidente do Trabalho, Acompanhamento de Pessoa da Família, Prorrogação de Doença e Acidente de Trabalho, informando no mínimo a Identificação do servidor, tipo de licença ou afastamento, documento apresentado, médico que atendeu, CID informado no atendimento, médico que fez a perícia, CID informado na perícia e período homologado da licença ou afastamento.

**8.51.** Efetuar o controle dos Acidentes de Trabalho através do cadastramento da CAT e a emissão do formulário padronizado.

**8.52.** Captar automaticamente os dados da CAT como: doença informada no atendimento e médico que atendeu no lançamento de atestado referente a acidente do trabalho.

**8.53.** Permitir lançar a data da alta médica para as licenças e afastamentos.

**8.54.** Controlar afastamentos de menos de 15 dias, mesmo que apresentados em períodos interruptos, quando caracterizar que são da mesma causa, evitando pagamento indevido por parte do Órgão e possibilitando o encaminhamento ao INSS.

**8.55.** Controlar prorrogações de licenças para evitar que ultrapasse o limite de dias permitido para a mesma.

**8.56.** Possuir rotina para lançamento de Licença Gestante (Maternidade) de 180 dias, com geração em verbas separadas dos 120 dias e 60 dias, prevendo abatimento na Guia de Previdência somente do previsto em lei.

**8.57.** Manter o cadastro de todos os períodos aquisitivos de licença prêmio dos servidores desde a admissão até a exoneração.

**8.58.** Permitir o lançamento de mais que um período de gozo para o mesmo período aquisitivo de licença prêmio controlando o saldo restante dos dias.

**8.59.** Efetuar o lançamento de todos os tipos de licenças, a seguir: Licença Gala, Licença Nojo e Licença sem Vencimento, informando no mínimo a Identificação do servidor, tipo de licença, documento apresentado, data de início e término da licença.

**8.60.** Possibilitar a criação de tipos de afastamento permitindo ao usuário configurar e definir suspensões de contagem de tempo de serviço, contagem de tempo de férias e contagem de tempo para 13ºsalário.

**8.61.** Permitir realizar o cadastro do PPRA.

**8.62.** Permitir cadastrar o EPI por Cargo.

**8.63.** Permitir Cadastrar o EPI por Funcionário.

**8.64.** Permitir cadastrar Edital e Eleições da CIPA.

**8.65.** Permitir cadastrar Membros da CIPA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.66.** Deverá possuir registro e controle dos cedidos e recebidos em cedência

**8.67.** Atos Administrativos:

**8.68.** Manter o cadastro de todos os textos que darão origem a atos administrativos como Portaria, Decretos, Contratos e Termos de Posse.

**8.69.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de licenças e afastamentos, com o registro no currículo funcional do servidor, após a tramitação.

**8.70.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de férias em gozo de férias, com o registro no currículo funcional do servidor, após a tramitação.

**8.71.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de licença prêmio em gozo com o registro no currículo funcional do servidor, após a tramitação.

**8.72.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de licença sem vencimento, com o registro no currículo funcional do servidor, após a tramitação.

**8.73.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de licença gala, com o registro no currículo funcional do servidor, após a tramitação.

**8.74.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de licença nojo, com o registro no currículo funcional do servidor, após a tramitação.

**8.75.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de suspensão ou advertência, com o registro no currículo funcional do servidor, após a tramitação.

**8.76.** Gerar automaticamente o ato administrativo a partir de um lançamento de Insalubridade, Periculosidade e Gratificação, com registro no currículo funcional do servidor.

**8.77.** Permitir a emissão de atos administrativos individuais ou coletivos conforme textos configurados pelo próprio usuário.

**8.78.** Contagem de Tempo de Serviço:

**8.79.** Calcular o tempo de efetivo exercício para fins de Adicional por Tempo de Serviço, abatendo as faltas injustificadas e as licenças não contadas como efetivo exercício, emitindo certidão para concessão e atualização do percentual concedido para pagamento em folha, controlando os períodos aquisitivos, prorrogando ou cancelando os mesmos, por motivo de excesso de ausências em relação ao limite estabelecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.80.** Calcular o tempo de efetivo exercício para fins de Férias, abatendo as faltas injustificadas e as licenças não contadas como efetivo exercício, concedendo os dias de direito de gozo de férias, controlando os períodos aquisitivos, prorrogando ou cancelando os mesmos, por motivo de excesso de ausências em relação ao limite estabelecido.

**8.81.** Calcular o tempo de efetivo exercício para fins de Progressão Salarial, abatendo as faltas injustificadas e as licenças não contadas como efetivo exercício, emitindo certidão para concessão e atualização do salário para pagamento em folha, controlando os períodos aquisitivos, prorrogando ou cancelando os mesmos, por motivo de excesso de ausências em relação ao limite estabelecido.

**8.82.** Calcular o tempo de efetivo exercício para fins de Aposentadoria, abatendo as faltas injustificadas e as licenças não contadas como efetivo exercício, emitindo certidão demonstrando o tempo de efetivo exercício até a data atual. Permitir a informação de tempos anteriores oriundos de outros órgãos, consolidando todo o tempo na certidão para fins de aposentadoria.

**8.83.** Concurso Público:

**8.84.** Permitir realização e/ou o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos para provimento de vagas.

**8.85.** Permitir o acompanhamento de quais vagas foram abertas no concurso.

**8.86.** Permitir realizar o concurso para um setor em específico.

**8.87.** Realizar o cadastro da equipe que está acompanhando o concurso, informando de qual equipe pertence, fiscal ou comissão.

**8.88.** Permitir informar e acompanhar os candidatos inscritos no concurso.

**8.89.** Preencher automaticamente se o candidato foi aprovado ou não no concurso mediante a nota da prova.

**8.90.** Permitir informar se a vaga do candidato é especial.

**8.91.** Permitir informar se o candidato assume ou desistiu da sua vaga.

**8.92.** Permitir cadastrar os títulos informados pelos candidatos.

**8.93.** Folha de Pagamento:

**8.94.** Permitir o processamento das folhas de: Pagamento Mensal, Rescisão, Adiantamento de Férias, Licença Prêmio, Adiantamento Salarial, Adiantamento de Décimo Terceiro Salário, Décimo Terceiro Salário e Complementar.

**8.95.** Permitir o processamento de várias folhas de pagamento para a mesma referência, separando por grupo de servidores de mesmo vínculo ou mesmo regime ou mesma data de pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.96.** Permitir o processamento de folha de rescisão individual ou coletiva com cálculos de férias indenizadas, proporcionais e 13º salário automaticamente, sem a necessidade de lançamento avulso na folha.

**8.97.** Permitir a inclusão de valores variáveis na folha como os provenientes de horas extras, empréstimos, descontos diversos e ações judiciais, para um servidor ou um grupo de servidores no caso de lançamento comum a todos.

**8.98.** Permitir a inclusão de verbas de forma rápida, incluindo a mesma verba para vários funcionários, facilitando a inserção dos dados.

**8.99.** Permitir o lançamento de informações para a folha de forma descentralizada, onde cada secretaria possa realizar os lançamentos apenas aos servidores nela lotados.

**8.100.** Controlar os vencimentos e descontos permitidos em cada regime de trabalho, impossibilitando que seja efetuado o lançamento de um vencimento ou desconto exclusivo de um regime em um outro.

**8.101.** A folha de Adiantamento de Férias deverá ser processada com as informações dos dias de pecúnia e/ou gozo lançadas nas férias, não permitindo duplicidade de lançamento em variável na folha de pagamento.

**8.102.** Gerar automaticamente os valores relativos ao salário família dos dependentes.

**8.103.** Possuir rotinas de cálculos através de fórmulas e expressões em português, para qualquer vencimento e desconto, tornando o cálculo da folha totalmente configurado e administrado pelo próprio usuário. Possibilitar que o próprio usuário crie novas verbas de vencimentos ou descontos, reutilizando uma já existente, configurando as incidências e a regra de cálculo. As regras de cálculo previstas em legislação federal ou estadual deverão estar no sistema e não deverão ser alteradas por usuário comum.

**8.104.** Possibilitar a execução do cálculo ou recálculo de diversas formas como: Individual, por faixa de matrícula e seleção aleatória. Calcular e processar os valores relativos à contribuição individual e patronal para o RGPS (INSS) e RPPS (Previdência Municipal), de acordo com o regime previdenciário do servidor.

**8.105.** Permitir a importação de dados, de valores a serem consignados em folha controlando os registros válidos e rejeitados pelo processamento.

**8.106.** Permitir o cadastramento de lançamentos parcelados, a crédito ou a débito, para os servidores, de forma a controlar as parcelas lançadas em folha e o saldo atual remanescente. O lançamento das parcelas em folha deve ser de forma automática, podendo ser pago ou descontado o total ou parte do valor baseado em uma fórmula de cálculo que calcule um percentual sobre a remuneração, permitindo o lançamento até o limite deste percentual, atualizando o saldo remanescente automaticamente após o encerramento da folha.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.107.** Possuir integração com o Módulo de Administração Orçamentária e Financeira do Sistema Contábil utilizado pela Câmara, importando automaticamente as configurações contábeis das verbas de vencimento e Desconto.

**8.108.** Possuir cálculo de INSS proporcional na folha de pagamento para servidores com emprego fora do Órgão.

**8.109.** Possuir rotinas de controle e cálculo para pagamento das pensões judiciais, a partir do desconto efetuado para o servidor, incluindo depósito em conta.

**8.110.** Possuir rotinas de cálculo de insuficiência de saldo para servidores com estorno na folha, efetuando ajuste automático dos descontos limitados até um teto configurado pelo usuário. A prioridade dos descontos deve ser configurada pelo usuário e os valores consignados que não foram descontados deverão ser registrados possibilitando a emissão de relatórios destes valores para envio aos estabelecimentos conveniados.

**8.111.** Possuir rotina para o cadastramento das fichas financeiras que não estão em meio magnético, ou seja, fichas financeiras que estão em papel.

**8.112.** Permitir a inclusão de lançamentos para servidores afastados sendo que estes lançamentos somente poderão ser processados na primeira folha em que o servidor retornar do afastamento. Os lançamentos ficam pendentes durante todo o período do afastamento sendo incluído automaticamente na folha somente no término do afastamento e retorno do servidor ao trabalho.

**8.113.** Possuir rotina de reajuste salarial, possibilitando reajustes globais e parciais.

**8.114.** Existir funcionalidade de comparativo de servidores entre duas competências, podendo comparar apenas um Lançamento específico, comparar o valor líquido, comparar o valor bruto de cada servidor.

**8.115.** Permitir estipular valor para tolerância para a comparação, além de realizar a comparação por cargo, secretaria, regime, banco.

**8.116.** Gerar as informações referentes aos provisionamentos, baixas e estornos de férias, 13º salário e seus respectivos encargos patronais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**8.117.** Permitir cadastrar as diárias do servidores, e realizando o cálculo da folha conforme o valor lançado.

**8.118.** Permitir o controle de limite de pagamento, não ultrapassando o padrão salarial do Prefeito/Presidente.

**8.119.** Permitir a importação de planilhas, inserido os dados diretamente no Lançamento Fixo ou Mensal, permitindo que as colunas sejam identificadas com os campos de leitura no momento da importação, sem layout prévio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

- 8.120.** Permitir a geração de lançamento específico para vários servidores.
- 8.121.** Permitir que seja visualizado mensalmente, todos os servidores que estão terminando licenças, que deverão retornar ao trabalho para que se possa ser verificado o seu retorno e efetuar o pagamento.
- 8.122.** Disponibilizar na internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, atendendo a LAI.
- 8.123.** Permitir realizar a transferência de saldo contábil.
- 8.124.** Permitir realizar o fechamento da folha de pagamento, evitando alterações após o encerramento da mesma.
- 8.125.** Permitir o bloqueio no cadastro de funcionários, para evitar alterações que interfiram no momento do fechamento da folha.
- 8.126.** Geração de Arquivos:
- 8.127.** Gera arquivo SEFIP e validar as inconsistências para importação em software da Caixa Econômica federal.
- 8.128.** Permitir rotina de comparação da base de dados da SEFIP/GFIP coma folha de pagamento automaticamente através do software.
- 8.129.** Gerar e validar as inconsistências para a DIRF, nos padrões da legislação vigente, para importação no software da Receita Federal.
- 8.130.** Gerar e validar as inconsistências para a RAIS, nos padrões da legislação vigente, para importação no software do SERPRO.
- 8.131.** Gerar as informações de admissão e rescisão necessárias ao CAGED para importação no software do Ministério do Trabalho.
- 8.132.** Permitir a geração de arquivos para crédito em conta, corrente ou poupança, da rede bancária, emitindo relação dos créditos contendo matrícula, nome, número da conta e valor a ser creditado.
- 8.133.** Possuir integração com o Módulo de Administração Orçamentária e Financeira do Sistema Contábil utilizado pela Câmara de Alfredo Chaves, disponibilizando os dados necessários para reserva, empenho, liquidação e pagamento das despesas com pessoal, possibilitando informar datas diferentes para pagamento de convênios.
- 8.134.** Possuir rotina de Geração de Arquivos Digitais do INSS – MANAD, possibilitando a prestação de informações via arquivo texto, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20/06/2006 – DOU de 04/07/2006.
- 8.135.** Gerar arquivo texto para utilização em cálculo atuarial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

- 8.136.** Permitir a geração de arquivos pré-definidos e conter os recursos de "gerador de arquivos em diversos formatos (PDF, TXT, XLSX)", para que o próprio usuário possa montar e gerar o arquivo desejado a partir de informações administrativas no setor, em "layout" e ordem selecionada.
- 8.137.** Deve permitir que possam ser gravados diferentes tipos de seleção para facilitar a emissão de arquivos rotineiros.
- 8.138.** Permitir a geração de arquivo de Retorno e Margem Consignável para as empresas responsáveis pelo controle das Consignações dos servidores e vereadores.
- 8.139.** Permitir a geração de arquivos para crédito de benefícios, como Vale Alimentação e/ou Refeição.
- 8.140.** Permitir a geração de arquivos, tais como, Remessa de Folha de Pagamento, Remessa de Concurso e Remessa de Atos de Pessoal para Tribunal de Contas Estado do Espírito Santo.
- 8.141.** Relatórios:
- 8.142.** Permitir a emissão dos Avisos de Férias.
- 8.143.** Permitir a emissão do Requerimento de Benefício por Incapacidade solicitado pelo INSS.
- 8.144.** Possuir consulta de afastamentos em tela ou relatório por tipo de afastamento, por doença e por período.
- 8.145.** Permitir a emissão do Termo de Rescisão.
- 8.146.** Permitir a emissão de relatórios com textos pré-definidos, para que o próprio usuário possa editar e imprimir para quem desejado.
- 8.147.** Permitir a emissão da Ficha Funcional dos servidores e vereadores.
- 8.148.** Permitir a emissão dos servidores admitidos no mês.
- 8.149.** Permitir a emissão de servidores demitidos no mês.
- 8.150.** Permitir a emissão de formulários padronizados e atualizados da rescisão de contrato conforme as portarias do Governo Federal.
- 8.151.** Permitir a emissão dos relatórios de observações dos servidores e vereadores.
- 8.152.** Permitir a emissão da certidão de tempo de serviço.
- 8.153.** Permitir a emissão da Folha Analítica por folha processada ou Consolidada, todas as folhas processadas no mês.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.154.** Permitir a emissão do Mapa Financeiro com o resumo dos vencimentos e descontos de todas as folhas com possibilidade de, dentro do mês, emitir das folhas separadamente ou consolidando os valores em um único resumo.

**8.155.** Permitir a emissão do resumo dos valores líquidos da folha por banco.

**8.156.** Permitir a emissão do Informe de Rendimentos para servidores e vereadores com retenção de Imposto de Renda na Fonte e para aqueles que não tiveram retenção.

**8.157.** Manter histórico para cada servidor e vereador com detalhamento de todos os pagamentos e descontos, permitindo consulta ou emissão de relatórios.

**8.158.** Permitir a emissão dos contracheques dos servidores e vereadores informações de identificação do empregador e do empregado, os valores brutos e líquidos do salário, os descontos e os adicionais, incluindo o período de referência do pagamento e a data de emissão.

**8.159.** Permitir a emissão Guia de Recolhimento de INSS com opções de quebra por centro de custo, secretarias, permitindo imprimir somente a Guia de INSS de valores do mês, bem como a Guia de INSS com valores da competência 13.

**8.160.** Permitir a emissão de recibos para pagamento de pensão judicial.

**8.161.** Permitir a emissão da relação dos Salários de Contribuição padrão INSS.

**8.162.** Emitir relatório de folha de pagamento completas com as opções de quebra por no mínimo:

- a) Banco
- b) Cargo
- c) Regime
- d) Lotações

**8.163.** Emitir relatório de folha de pagamento com no mínimo as seguintes informações:

- a) Base de valores
- b) Datas
- c) Valores Patronais de Previdência

**8.164.** Permitir com que o usuário monte seu próprio relatório, a partir de informações administrativas no setor, em "layout" e ordem selecionada, contendo recursos de "gerador de relatório".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

- 8.165.** Permitir que o próprio usuário monte gráficos para a administração.
- 8.166.** Deve emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, baseado no histórico do servidor.
- 8.167.** Deve permitir que possam ser gravados diferentes tipos de seleção para facilitar a emissão de relatórios rotineiros.
- 8.168.** E-social:
- 8.169.** Permitir a geração do arquivo de qualificação cadastral dos servidores, podendo essa geração ser com quebras de secretarias, situações de servidores, para envio ao e-Social.
- 8.170.** Permitir importar o arquivo de qualificação cadastral (retorno do e-Social) ao sistema, mostrando as divergências encontradas nos dados dos servidores, e ainda orientação de como deverá ser solucionado essas divergências.
- 8.171.** Permitir realizar a configuração dos dados da empresa, conforme cada forma de trabalho da entidade, para geração dos eventos S-1000 e S-1005.
- 8.172.** Permitir a configuração das rubricas utilizadas pela folha de pagamento, conforme as tabelas do eSocial, indicando as suas incidências, para a geração dos eventos S-1010.
- 8.173.** Permitir configuração de cargos e funções gratificadas conforme as tabelas disponibilizadas pelo comitê do e-Social, para a geração dos eventos S-1030 e S-1040.
- 8.174.** Permitir a configuração dos horários existentes no órgão, conforme os campos exigidos pelo e-Social, para a geração do evento S-1050.
- 8.175.** Permitir a configuração dos ambientes de trabalho, com seus fatores de risco para a geração do evento S-1060.
- 8.176.** Permitir cadastrar os processos judiciais, conforme os campos exigidos pelo e-Social, além de realizar sua vinculação as rubricas ou configurações do empregador, para realizar a geração do evento S-1070.
- 8.177.** Permitir a validação dos eventos iniciais e de tabelas, antes mesmo de enviá-los ao ambiente do e-Social, fazendo com que assim possam ser eliminados os erros e divergências existentes.
- 8.178.** Permitir ainda, que na tela de validação dos eventos, ao clicar no erro, o sistema abrir diretamente na tela e no campo do sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, onde está divergente conforme o layout, para que o usuário possa realizar a correção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.179.** Permitir que no ambiente de produção dos eventos iniciais e de tabelas, ao realizar a validação o sistema aponte automaticamente para o usuário, qual evento é necessário enviar uma alteração e/ou inclusão.

**8.180.** Permitir realizar a validação dos eventos não periódicos, antes mesmo de enviá-los ao ambiente do eSocial, fazendo com que assim possam ser eliminados os erros e divergências existentes.

**8.181.** Permitir captar as informações do sistema de Folha de Pagamento, para realizar a geração dos eventos periódicos, tanto de remunerações como de reabertura e fechamento de eventos.

**8.182.** Permitir na transmissão de cada lote ao portal do eSocial, a consulta via sistema, do protocolo e os recibos existentes, mostrando assim os eventos enviados e sua situação mediante o recebimento do eSocial.

**8.183.** O sistema deverá gravar os recibos de cada lote enviado, em sua base de dados, para consultas futuras.

**8.184.** O sistema deverá estar atualizado com a última versão do eSocial.

**8.185.** Deve capturar informações necessárias do Bando de Dados da Folha de pagamento para geração das informações.

**8.186.** Permitir integração constante com Banco de Dados da Folha de pagamento para informativos de prazos de entrega dos arquivos.

**8.187.** O sistema/módulo deverá, como função principal, uma análise de impacto do e-Social, verificando a base de dados, identificando as correções necessárias para atender o envio correto das informações, possibilitando a correção das inconsistências encontradas nos cadastros da Folha de Pagamento.

**8.188.** Realizar uma busca na base de dados, diagnosticando as inconsistências em relação aos leiautes do e-Social e novas parametrizações necessárias.

**8.189.** Apresentar uma lista de ações a serem tomadas, que podem ser corrigidas pelo próprio usuário, reduzindo os riscos de erros nos envios de informações ao e-Social.

## 9 SISTEMA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES:

**9.1.** Possuir plena conformidade com a nova Lei de Licitações Lei 14.133/2021.

**9.2.** O sistema deverá identificar as empresas como ME e EPP para cumprimento as Leis n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

**9.3.** O sistema deverá permitir pesquisar fornecedores a partir de palavras contidas no seu nome, CPF/CNPJ, enquadramento e situação (ativo/vigente).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**9.4.** Controlar os prazos de vencimento das certidões e demais documentos exigidos aos fornecedores, permitindo a emissão de relatórios.

**9.5.** Disponibilizar cadastro de atividades econômicas, codificada de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), possibilitando o vínculo ao cadastro do fornecedor.

**9.6.** O sistema deverá conter cadastro de fornecedores de pessoas físicas e jurídicas, para participação em compras e licitações.

**9.7.** Os campos de cadastramento de dados do fornecedor devem ser habilitados de acordo com o tipo de pessoa (física ou jurídica) a ser cadastrada. Exemplo: O sistema não poderá permitir a digitação do campo CNPJ para pessoa física e vice-versa.

**9.8.** O sistema deverá disponibilizar recurso para permitir a consulta de regularidade dos fornecedores, através de link direcionando para os seguintes sites: INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**9.9.** Integração total com o SIAFIC, Exportando automaticamente os fornecedores cadastrados no sistema de Compras, Licitação e Contratos.

**9.10.** O sistema deverá permitir pesquisar fornecedores a partir de palavras contidas no seu nome, CPF/CNPJ, enquadramento e situação (ativo/vigente);

**9.11.** Compras e Licitações:

**9.12.** Conter módulo de pesquisa de preços, indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, confronto e exame de propostas em licitação, estabelecendo o preço aproximado de referência que a administração estará disposta a contratar.

**9.13.** Possibilitar que a pesquisa de preços seja realizada utilizando o método de agrupamento de solicitações de compras/serviços.

**9.14.** O sistema deverá destacar no relatório de quadro comparativo de preços, as propostas que contém o menor preço.

**9.15.** Possibilitar o envio de e-mail do fornecedor contendo as informações de identificação do processo, além de link e chave de acesso às informações.

**9.16.** Permitir o fornecedor acessar o processo de compra correspondente, através do portal de serviços, exibir grid contendo os dados da compra, fornecedor e itens a serem respondidos.

**9.17.** Após responder a cotação de preços, o sistema deverá enviar um e-mail para o solicitante, informando que o preenchimento de preços foi realizado com sucesso pelo fornecedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**9.18.** Possibilitar que o fornecedor realize a emissão de relatório contendo os preços ofertados.

**9.19.** A pesquisa de preços deverá ficar disponível por um período de tempo determinado, de forma configurável. Após esse período, o processo não estará mais disponível.

**9.20.** Registrar no sistema a data de apresentação da proposta pelo fornecedor.

**9.21.** Não permitir que fornecedores inativos e bloqueados respondam pesquisas de preços pelo portal de serviços online.

**9.22.** Dispor de rotina que permita o acompanhamento da execução dos contratos, incluindo o registro de medições, pagamentos, reajustes, aditivos e prorrogações.

**9.23.** O sistema deverá controlar as aquisições de materiais e contratação de serviços, de forma 100% digital, desde o pedido de compras até a contratação realizada através das modalidades de dispensa ou licitação, seguindo todas as etapas do processo até a homologação, contrato, autorização de empenho/empenho, autorização de fornecimento/liquidação, entrega ou prestação dos serviços e liquidação de despesa.

**9.24.** O sistema deverá armazenar informações relativas aos processos de aquisições e serviços, tais como: órgão, modalidade, número/ano, processo administrativo, tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta, etc.), base legal, classificação, objeto, comissão de licitação, datas/hora de abertura, entrega de envelopes, responsáveis, participantes, habilitações, inabilitações, pareceres e demais dados referentes ao andamento do processo.

**9.25.** O sistema deverá permitir o cadastro de solicitação de compras contendo os materiais e/ou serviços para dar início ao processo de aquisição pelas diversas unidades gestoras e administrativas que compõem a administração, através de usuários devidamente habilitados.

**9.26.** Possibilitar o registro de planejamentos de compras, possibilitando estimar compras futuras de maneira mais assertiva.

**9.27.** Dispor de integração com o sistema contábil para efeito de vinculação das dotações orçamentárias contábeis nos itens constantes solicitação de compras ou serviços.

**9.28.** Permitir o cadastramento de comissões permanentes e especiais, pregoeiros e leiloeiros, informando o documento de nomeação, membros e funções designadas.

**9.29.** Possuir os módulos de Controle de Estoque, Compras, Licitações e Contratos totalmente integrados entre si, sem redundância de base de dados.

**9.30.** Registrar os processos licitatórios, identificando número do processo, objeto, requisições de compra, modalidade de licitação e datas do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**9.31.** Realizar Cadastro de Pessoas (Usuários, Fornecedores e outros).

**9.32.** O sistema deverá permitir, quando necessário, o agrupamento de várias solicitações de compras ou serviços para fins de formalização do procedimento licitatório.

**9.33.** Possibilitar o acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação (fase interna) até seu julgamento (fase externa), registrando as etapas de:

- a) Cadastro de todo o processo licitatório
- b) Emissão do relatório de quadro comparativo de preços
- c) Parecer da comissão julgadora
- d) Parecer jurídico
- e) Homologação e adjudicação

**9.34.** Possibilitar reordenar as fases do processo de acordo com a necessidade.

**9.35.** Numerar compras e licitações por modalidade.

**9.36.** Emitir relatório de vencedores de preços.

**9.37.** O sistema deverá destacar no relatório de quadro comparativo de preços, as propostas que contém o menor preço.

**9.38.** Permitir informar a situação dos processos de licitação: concluída, anulada, cancelada, suspensa, deserta, fracassada ou revogada.

**9.39.** Permitir que o contrato seja cadastrado, de forma automática, a partir das informações do pedido de compra inicial.

**9.40.** O módulo de Compras, Licitações e Contratos deverá permitir gerar arquivos para atender as exigências do Tribunal de Contas relativas à prestação de contas dos atos administrativos de licitações e contratos.

**9.41.** Permite integração com o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**9.42.** Convênios e Contratos:

**9.43.** Permitir o registro dos contratos e convênios informando número e ano do contrato, fornecedor contratado, datas de início e término, objeto, prazos, valores e quantidades contratadas, calculando a vigência contratual, bem como emissão de alerta de vencimento e renovação de contrato.

**9.44.** Registrar os aditivos, suspensões e rescisões contratuais, indicando motivo e data.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

- 9.45.** Permite o cadastro de responsáveis pelo Convenio, representantes, signatários e o agrupamento dos responsáveis.
- 9.46.** Integração total com o SIAFIC, exportando automaticamente todos os contratos cadastrados no sistema de compras, licitações e contratos e convênios.
- 9.47.** Emitir relatório de razão de contratos e convênios.
- 9.48.** Registrar as medições/etapas de execução dos contratos e convênios.
- 9.49.** Registrar as parcelas de contratos e convênios.
- 9.50.** Permitir que o contrato seja cadastrado, de forma automática, a partir das informações do pedido de compra inicial.
- 9.51.** Permite integração com o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP
- 9.52.** Fornecimento:
- 9.53.** Registrar, de forma automática, as solicitações de empenho para o reconhecimento inicial da despesa (AE).
- 9.54.** O sistema deverá realizar via integração com sistema contábil, o empenho da despesa.
- 9.55.** Registrar e autorizar, de forma automática, que a entrega de materiais ou a execução de serviços, possam ser realizados pelo fornecedor/credor (AF).
- 9.56.** Registrar o ateste da entrega de materiais ou execução de serviços, de forma automática, mediante autorização para que a devida despesa seja liquidada (AL).
- 9.57.** O sistema deverá realizar via integração com sistema contábil, a liquidação da despesa.
- 9.58.** Possibilitar anular as solicitações de empenho já reconhecidas como despesa (AE).
- 9.59.** Possibilitar anular a entrega de materiais ou execução de serviços, já autorizados (AF).
- 9.60.** Possibilitar anular a entrega de materiais ou execução de serviços, já atestados (AL).
- 9.61.** Possibilitar complementar as solicitações de empenhos já reconhecidas como despesa (AE).
- 9.62.** Emitir relatório de autorização de empenho (AE).
- 9.63.** Emitir relatório de autorização de fornecimento (AF).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- 9.64. Emitir relatório de anulação de autorização de empenho (AE).
- 9.65. Emitir relatório de anulação de autorização de fornecimento (AF).
- 9.66. Emitir relatório de anulação de autorização de liquidação (AL).
- 9.67. Emitir relatório de razão de autorização de fornecimento (AF).
- 9.68. Emitir relatório de razão de autorização de liquidação (AL).

## 10 SISTEMA DE PATRIMÔNIO:

- 10.1. Permitir cadastrar a estrutura organizacional (local, setores, salas) que compõe a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme organograma definido pela entidade.
- 10.2. Possibilitar o cadastro de fórmulas de cálculo de lançamentos contábeis para cada tipo de movimentação (avaliação, reavaliação e depreciação).
- 10.3. Permitir consultar os bens por número de tombamento, nome, data, valor e tipo de aquisição (grupo de bens).
- 10.4. Possuir rotina de duplicação de bens, a ser utilizado nos casos em que são tombados vários bens de mesma característica, agilizando o cadastramento dos bens.
- 10.5. Permitir o registro da baixa dos bens por venda, doação, obsolescência ou sucateamento, inutilização, inexistência física, sinistro, etc.
- 10.6. Possibilitar a inclusão (entrada) de um bem permanente no sistema de patrimônio através da integração com o sistema de almoxarifado.
- 10.7. Permitir a manutenção do catálogo de materiais quanto às informações de: nome, especificação e unidade de medida.
- 10.8. O sistema deverá conter cadastro de fornecedores de pessoas físicas e jurídicas.
- 10.9. Os campos de cadastramento de dados do fornecedor devem ser habilitados de acordo com o tipo de pessoa (física ou jurídica) a ser cadastrada. Exemplo: O sistema não poderá permitir a digitação do campo CNPJ para pessoa física e vice-versa.
- 10.10. Permitir o cadastro de grupos de bens patrimoniais tais como móveis, imóveis, semoventes e intangíveis.
- 10.11. Possuir cadastro de classes patrimoniais para agrupamento de bens de acordo com a sua classificação contábil.
- 10.12. Possuir rotina para estorno de avaliação de bens patrimoniais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

- 10.13.** Possibilitar a impressão do relatório de estorno de movimentações.
- 10.14.** Possuir rotina para estorno de depreciação de bens patrimoniais.
- 10.15.** Possuir rotina para estorno de reavaliação de bens patrimoniais.
- 10.16.** Emitir relatório de histórico de bens patrimoniais.
- 10.17.** Possuir cadastro de avaliações para correção/atualização de valores dos bens da entidade.
- 10.18.** Possuir rotina de reavaliação e depreciação de acordo com os parâmetros definidos pela entidade.
- 10.19.** Permitir o registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização.
- 10.20.** Possuir cadastro de comissões de patrimônio, contendo a finalidade, vigência, Documento de Nomeação e composição dos membros responsáveis.
- 10.21.** Permitir duplicar itens do catálogo de materiais, agilizando novos cadastros;
- 10.22.** Demonstrar no grid de tombamento automático de bens móveis o nome do fornecedor, documento fiscal, número do documento fiscal, nome do item e a quantidade disponível para lançamento.
- 10.23.** Possibilitar o cadastro dos bens móveis e imóveis, contendo todos os dados necessários para o patrimonial, inclusive identificação do setor e pessoa responsável. No caso de bens imóveis, permitir ainda o lançamento dos seguintes dados adicionais como: endereço, área, valor, tipo, natureza e utilização.
- 10.24.** Emitir relatório de etiquetas patrimoniais contendo no mínimo o número no tombamento, nome do item e QRCode.
- 10.25.** Permitir o registro da baixa dos bens por venda, doação, obsolescência ou sucateamento, inutilização, inexistência física, sinistro, etc.
- 10.26.** Possibilitar a inserção de anexos ao bem, podendo ser nota fiscal, foto, etc.
- 10.27.** Geração dos arquivos de prestação de contas.
- 10.28.** Emitir relatório de termo de transferência patrimonial.
- 10.29.** Emitir relatório de baixas patrimoniais.
- 10.30.** Permitir realizar a baixa patrimonial.
- 10.31.** Possuir cadastro de comissões de patrimônio, contendo a finalidade, vigência, Documento de Nomeação e composição dos membros responsáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**10.32.** Emitir relatório da relação sintética dos bens patrimoniais cadastrados por período.

**10.33.** Possibilitar vincular a conta contábil em que o bem está alocado.

**10.34.** Deverá permitir a geração de arquivos para atendimento às exigências do Tribunal de Contas correspondentes à prestação de contas do controle de bens da Câmara.

**10.35.** O Software deverá realizar a emissão de relatórios destinados à prestação de contas do estado do ES conforme o TCEES.

**10.36.** Permitir o cadastro e impressão da Tabela 39, conforme item II deste do anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**10.37.** Possuir rotina de geração dos arquivos INVIMO, INVMOV, INVINT, INVALM em extensão "XML" em atendimento a IN 43/2017.

**10.38.** Possuir rotina de geração referente a TABELA 14 - RESUMO DO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO - MATERIAL DE CONSUMO, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**10.39.** Possuir rotina de geração referente a TABELA 15 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DO ALMOXARIFADO DE MATERIAIS DE CONSUMO, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**10.40.** Possuir rotina de geração referente a TABELA 16 - RESUMO DO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO - MATERIAL PERMANENTE, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**10.41.** Possuir rotina de geração referente a TABELA 17 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DO ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PERMANENTES, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**10.42.** Permitir que os relatórios relativos à prestação de contas possam ser salvos em formato PDF.

## 11. SISTEMA DE ALMOXARIFADO:

**11.1.** Controle de toda a movimentação de entradas, saídas, transferências e prazos de validade de materiais no estoque, devendo realizar a atualização do saldo estoque de acordo com cada movimentação realizada.

**11.2.** Permitir a manutenção do catálogo de materiais quanto às informações de: nome, especificação e unidade de medida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**11.3.** O sistema deverá conter cadastro de fornecedores de pessoas físicas e jurídicas, os campos de cadastramento de dados do fornecedor devem ser habilitados de acordo com o tipo de pessoa (física ou jurídica) a ser cadastrada. Exemplo: O sistema não poderá permitir a digitação do campo CNPJ para pessoa física e vice-versa.

**11.4.** Deverá possibilitar o cadastro de lotes de mercadorias, para controle da validade de itens perecíveis, medicamentos, entre outros.

**11.5.** Deverá possibilitar o cadastro de endereços físicos de estocagem, para controle do saldo de itens em endereços distintos, conforme definido pelo gestor.

**11.6.** Possuir no cadastro de materiais campos para descrições sucintas e detalhadas sem limitação de caracteres, através de especificação integral.

**11.7.** O software deverá proporcionar mecanismos de busca de materiais, através do fornecimento de palavras inteiras ou parte de palavras contidas no nome ou na descrição dos produtos.

**11.8.** Possibilitar o lançamento de entradas automáticas da nota fiscal a partir da emissão de autorizações de fornecimento (AF), de forma integrada com o software de gestão de Compras, Licitações e Contratos.

**11.9.** Permitir realizar as Entrada de material por (compra, doação, devolução de saída ou por outros motivos).

**11.10.** Permitir cadastro de centros de custo (de consumo).

**11.11.** Permitir cadastros de requisitantes de materiais.

**11.12.** Possibilitar o cadastro de classificações do estoque, podendo ser subdividido em materiais de consumo, materiais permanentes, dentre outros que forem necessários.

**11.13.** Deverá possibilitar o cadastro de lotes de mercadorias, para controle da validade dos produtos.

**11.14.** Possuir configuração de quantitativo e/ou valor, mínimo, médio e máximo de itens, para controle do ponto de ressuprimento de saldo físico no estoque.

**11.15.** Possibilitar emissão de relatório de balancete do estoque por classe patrimonial, demonstrando os movimentos de saldo inicial, entradas, créditos de transferência, saídas, débitos de transferência e saldo atual.

**11.16.** Possibilitar o bloqueio de movimentações no almoxarifado durante o período de inventário.

**11.17.** Emitir relatório de boletim de entrada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**11.18.** Emitir relatório de histórico de materiais, contendo as informações detalhadas das movimentações de cada item.

**11.19.** Possibilitar efetuar a saída automática de todos os itens do estoque pela entrega do material de forma integral.

**11.20.** Permitir duplicar itens do catálogo de materiais, agilizando novos cadastros.

**11.21.** Deverá possibilitar a implantação de saldos iniciais de itens no estoque.

**11.22.** Deverá permitir a geração de arquivos para atendimento às exigências do Tribunal de Contas que correspondem à prestação de contas do controle de estoque da Câmara.

**11.23.** O Software deverá realizar a emissão de relatórios destinados à prestação de contas do estado do ES conforme o TCEES.

**11.24.** Permitir o cadastro e impressão da Tabela 39, conforme item II deste do anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**11.25.** Possuir rotina de geração dos arquivos INVIMO, INVMOV, INVINT, INVALM em extensão "XML" em atendimento a IN 43/2017.

**11.26.** Possuir rotina de geração referente à TABELA 14 - RESUMO DO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO - MATERIAL DE CONSUMO, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**11.27.** Possuir rotina de geração referente à TABELA 15 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DO ALMOXARIFADO DE MATERIAIS DE CONSUMO, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**11.28.** Possuir rotina de geração referente à TABELA 16 - RESUMO DO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO - MATERIAL PERMANENTE, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**11.29.** Possuir rotina de geração referente à TABELA 17 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DO ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PERMANENTES, conforme layout constante no anexo III da IN 43/2017 conforme o TCEES.

**11.30.** Permitir que os relatórios relativos às prestações de contas possam ser salvos em formato PDF.

## 12. SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**12.1.** Deverá ser um site totalmente responsivo, podendo ser acessado de qualquer dispositivo móvel, devendo para tanto responder ao tamanho da tela para se adequar da melhor forma a celulares, tablets e qualquer navegador.

**12.2.** O Portal da Transparência deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos.

**12.3.** Possibilitar a entidade personalizar o Portal da Transparência, inserindo o brasão, banner e ou logotipo da Câmara Municipal de Alfredo Chaves permitindo melhor caracterização e identificação do sistema pelo usuário.

**12.4.** Exibir informações mínimas das unidades gestoras publicantes do Portal da Transparência, tais como: responsável, endereço, telefone e horário de funcionamento.

**12.5.** Dispor de um glossário dos termos utilizados no Portal da Transparência, proporcionando ao usuário do sistema entender termos mais complexos da administração pública.

**12.6.** Dispor de uma seção Fale Conosco.

**12.7.** Dispor de ferramentas de acessibilidade WEB para pessoas com deficiência aprovado pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade.

**12.8.** Dispor mapa do site.

**12.9.** Dispor de seção “Perguntas Frequentes”.

**12.10.** Dispor de Manual de Navegação.

**12.11.** Possibilitar a disponibilização das principais leis que regulam o Portal da Transparência.

**12.12.** Possibilitar disponibilizar informação sobre a estrutura organizacional.

**12.13.** Possibilitar inserir informações sobre as unidades administrativas.

**12.14.** Possibilitar a disponibilização da Carta de Serviços do Poder executivo Municipal.

**12.15.** Atender a Lei Complementar nº 131/2009, onde se instituiu a obrigatoriedade quanto à divulgação através de meios eletrônicos e de acesso ao público, dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, das prestações de contas e o respectivo parecer prévio; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos.

**12.16.** Disponibilização, em tempo real, dos dados da execução orçamentária e financeira do sistema Contábil da Câmara, no Portal da Transparência, conforme determinação da Lei Complementar 131/2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**12.17.** Nas informações da despesa, deve-se permitir selecionar a despesa empenhada, liquidada e paga, bem como exibir a ficha da despesa de forma individual.

**12.18.** A ficha da despesa deve fornecer as seguintes informações: entidade, número da despesa, tipo da despesa, ano da despesa, data da despesa, número do processo, valor da despesa, nome do favorecido, CPF ou CNPJ (permitindo aplicar máscara) do favorecido e todo o detalhamento da despesa, que compreende o órgão, unidade orçamentária, função, sub função, programa, projeto ou atividade, elemento da despesa, sub elemento, fonte de recurso e histórico da despesa.

**12.19.** A ficha da despesa também deve apresentar todas as demais etapas vinculadas àquela despesa.

**12.20.** A informação sobre pagamento deve conter, minimamente: valor do pagamento, empenho, data, favorecido e descrição do objeto.

**12.21.** No empenho, as informações mínimas: número do empenho, valor, data, favorecido e descrição do objeto.

**12.22.** Divulgar informações mínimas para o acompanhamento do orçamento da receita e execução da receita.

**12.23.** Divulgar as informações do estágio da receita.

**12.24.** Divulgar informações mínimas sobre quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

**12.25.** Disponibilizar informações sobre convênios, contratos de repasse, termos de gestão e instrumentos congêneres, contendo minimamente: convênio recebido ou concedido; beneficiário; objeto; vigência inicial e final; valor.

**12.26.** Permite publicar informações referentes a compras realizadas, com a exibição de uma lista detalhada de aquisições de materiais e serviços realizadas, incluindo descritivos, quantitativos e valores de itens.

**12.27.** Divulgar informações sobre contratos e aditivos firmados pelo órgão publicante, permitindo também a publicação na íntegra dos contratos e aditivos.

**12.28.** Exibir a listagem de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, permitindo a publicação na íntegra dos editais e das atas de licitação.

**12.29.** Divulgar informações mínimas sobre os bens patrimoniais pertencentes à Câmara.

**12.30.** Divulgar informações mínimas sobre as entradas e saídas do almoxarifado da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**12.31.** Disponibilizar Menu de consulta dos servidores públicos, permitindo a divulgação de informações mínimas sobre a folha de pagamento dos servidores e vereadores, tais como matrícula, salário, cargo, data de admissão, carga horária, e lotação.

**12.32.** Possibilita a divulgação dos valores bruto e líquido do salário dos vereadores e servidores, bem como seus descontos e vencimentos.

**12.33.** Disponibilizar informações sobre diárias, indicando no mínimo o nome do beneficiário, função/cargo, valor recebido, período da viagem, destino e motivo.

**12.34.** Disponibilizar informações sobre passagens.

**12.35.** Disponibilizar de ferramenta para pedidos de acesso à informação (E- SIC), com as seguintes características: fácil acesso, possibilidade de recurso, apresentação de relatório estatístico (quantidade de pedidos recebidos, atendidos, indeferidos), possibilidade de publicação das manifestações apresentadas à Câmara.

**12.36.** Disponibilizar informações sobre o SIC Físico da Câmara.

**12.37.** Permitir a publicação da informação sobre o cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública – CEIS.

**12.38.** Disponibilizar informações sobre programas, projetos e ações.

**12.39.** Disponibilizar informações sobre as obras.

**12.40.** Disponibilizar campo para inserção dos relatórios instrumentos de planejamento: PPA, LDO, LOA, RGF, e Prestação de contas.

**12.41.** Permitir publicação de documentos do Controle Interno, a exemplo: Instruções Normativas, relatórios de Auditoria, Recomendações e pareceres.

**12.42.** Possibilitar a publicação de documentos no Portal da Transparência, conforme determina a Lei Nº 12.527/11.

**12.43.** Permitir, através de configuração, que o portal possa ser configurado de forma a apresentar somente as entidades e menus que a Câmara desejar demonstrar.

**12.44.** Possibilidade de ativar ou desativar menus nativos do sistema, permitindo que a Câmara configure qual consulta deseja exibir.

**12.45.** O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as informações por meio de filtros, de forma simples e de fácil operação e, quando não for possível utilizar este recurso, proporcionar a busca através de um campo de busca por palavra-chave.

**12.46.** Permitir o download de documentos em diversos formatos, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Balancetes mensais, Íntegra dos contratos, editais e resultados dos editais, bem como qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

outro documento exigido pelos órgãos supervisores do Portal da Transparência, através de publicação manual (upload) de cada documento, em diversos formatos, por cada área administrativa do Portal da Transparência.

**12.47.** Atender plenamente as exigências e formatos de publicações conforme a Cartilha anual do Programa Nacional de Transparência Pública para avaliação do Portal da Transparência realizada pela Atricon.

**12.48.** Possibilitar exportar as informações do Portal da Transparência em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

**12.49.** Permitir exportar os dados publicados para arquivos em diversos formatos, tais como PDF, XLS, XLSX, RTF e CSV.

**12.50.** Permitir a migração de dados de outro(s) sistema, trazendo informação de no mínimo em 06 (seis) meses.

**12.51.** O Portal deve ser integrado com os Sistemas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Contratos e Licitações, Patrimônio e Almoxarifado.

## 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

**13.2.** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Operacional): Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante fornece ou forneceu, de forma satisfatória, solução de Sistema Web Integrado de Gestão Pública (ERP) contendo módulos similares aos solicitados no Termo de Referência (Compras, RH, Patrimônio, etc.). Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

b) Registro da Propriedade Intelectual: Apresentação de Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou documento equivalente que comprove a titularidade ou o direito de comercialização do software ofertado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 14. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será menor preço global (lote único); **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários e/ou global, superiores aos estimados por esta Contratante.

14.3. No que se refere aos serviços descritos neste Termo de Referência, a licitante deverá preencher a seguinte planilha de composição de preços:

### Lote Único:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
02	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
03	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>PATRIMÔNIO</b> - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
04	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>ALMOXARIFADO</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

05	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
06	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE <b>RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO</b>	01	SERVIÇO		
07	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	01	SERVIÇO		
08	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>PATRIMÔNIO</b>	01	SERVIÇO		
09	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO O SISTEMA DE <b>ALMOXARIFADO</b>	01	SERVIÇO		
10	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b>	01	SERVIÇO		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	
-------------------------	--

**14.4.** O fornecimento do serviço deverá ser de forma integral.

**14.5.** Os serviços deverão ser executados em conformidade ao especificado neste Termo de Referência, conforme prazo de execução determinado

**14.6.** Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, hospedagem, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**14.7.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**14.8.** Para critério de julgamento será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço global (lote único) e melhor classificação na prova de conceito.

## **15. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**15.1.** A proposta deverá ser elaborada com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **16. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)**

**16.1.** Encerrada a fase de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, iniciar a Avaliação de Conformidade dos Sistemas através da Prova de Conceito. A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional e em tempo real, simulando a operação dos módulos e funcionalidades exigidos neste Termo de Referência.

### **16.2 Das Disposições Gerais da Avaliação de Conformidade**

**16.2.1** A ordem de avaliação será a ordem de classificação das licitantes qualificadas, ou seja, a primeira colocada no certame terá sua solução avaliada e, caso não seja aprovada, esta será eliminada do processo licitatório, passando a avaliação da comissão à segunda colocada. Esse processo se repetirá até que uma das licitantes seja considerada habilitada pela equipe técnica que julgará a prova.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**16.2.2** A avaliação dos sistemas consiste na demonstração, de forma presencial na sede da Contratante, dos Sistemas em pleno funcionamento, permitindo a averiguação prática das funcionalidades e características, perante os servidor(s) técnico(s) e também pelos setores que operam os sistemas.

**16.2.3.** A avaliação terá duração aproximada de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante fato superveniente devidamente justificado. Neste caso, a empresa deverá protocolar o pedido de prorrogação com a devida justificativa com, no mínimo, 01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo, que será analisado pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, cabendo a esta decidir pela prorrogação ou não do prazo.

**16.2.4.** A prova visa averiguar de forma prática que os sistemas ofertados atendem aos requisitos especificados no Termo de Referência. Por esta razão, os sistemas serão demonstrados na mesma ordem em que se encontram dispostos as especificações técnicas.

**16.2.5.** A avaliação ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, em endereço a ser divulgado quando do ato de convocação;

**16.2.6.** A licitante em avaliação deverá trazer todos os equipamentos necessários e os módulos do software devidamente configurados, sendo responsabilidade da Câmara apenas a infraestrutura local;

**16.2.7.** Cabe à CONTRATANTE apenas a disponibilização do local para realização da PROVA DE DEMONSTRAÇÃO;

**16.2.8.** Uma vez iniciada a prova é vedado à Licitante em avaliação a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à prova.

**16.2.9.** Os sistemas, para realização da prova, deverão ficar disponível até o encerramento da fase de julgamento;

Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da prova de demonstração dos sistemas, sendo que, durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da CONTRATANTE e a licitante em avaliação. Os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos;

**16.2.10.** A prova será julgada por uma equipe de avaliação, criada especificamente para este fim, para que com base em conhecimentos tácitos adquiridos, conduzir e subsidiar as decisões quanto ao aceite ou recusa dos sistemas demonstrados, para fins de conclusão do procedimento licitatório, devendo fundamentar os motivos da recusa, se houver.

**16.2.11.** A Equipe de Avaliação será formada por servidores da Câmara, da área de Tecnologia da Informação e dos setores que utilizarão os sistemas.

**16.2.12.** Cada módulo será avaliado de forma objetiva conforme os itens descritos no Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**16.2.13.** Todos os itens do termo de referência são considerados obrigatórios;

**16.2.14.** Após as demonstrações realizadas pela empresa proponente, a Comissão de Avaliação terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para emitir para um Relatório de Julgamento da Prova de Demonstração dos Sistemas.

**16.2.15.** Os sistemas ofertados serão considerados reprovados nas seguintes condições:

a) Não comparecimento, sem justificativa protocolada, para execução da prova na data e hora marcada.

b) O não atendimento do disposto deste Termo de Referência durante a análise de conformidade na Prova de Demonstração dos Sistemas.

**16.2.16.** Será concedida uma única oportunidade de aplicação da Prova de Demonstração dos Sistemas por Licitante;

**16.2.17.** Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na demonstração do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente na ordem de classificação, para que, depois de habilitada, realize a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda a todas as exigências do Termo de Referência;

## **16.3. Da Equipe de Avaliação**

**16.3.1.** A equipe responsável pela avaliação será composta por membros dos respectivos setores: usuários dos sistemas da Contratante:

a) Recursos Humanos e Folha de Pagamento - operacional

b) Compras, Contratos e Licitações - operacional

c) Patrimônio e Almoxarifado - operacional

d) Portal da transparência - operacional

**16.3.2.** Caberá à Equipe de Avaliação:

a) Coordenar a execução de todas as atividades relativas à Prova de Demonstração e realizar questionamentos quanto ao piloto/amostra apresentado, podendo realizar diligências;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- b) Declarar, no decorrer da avaliação, a conclusão das atividades de Avaliação Técnica (Vale ressaltar que declarar a conclusão não consiste em confirmar o atendimento ou não do requisito. Tal resposta somente será disponibilizada no Relatório de Julgamento da Prova de Demonstração dos Sistemas);
- c) Emitir ao pregoeiro o Relatório de Julgamento da Prova de Demonstração dos Sistemas, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

## 16.4. Critérios de Avaliação

**16.4.1** Será considerada aprovada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO que demonstrar atendimento a 100% (cem por cento) dos requisitos contidos nesse TR;

## 16.5. Das Dúvidas e Agendamentos

Telefone: **27 99909-4767**

E-mail: [cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br)

Horário de atendimento: Segunda à Sexta-feira, das 8h às 16h.

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**17.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**17.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**17.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**17.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**17.4** As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.5** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**17.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**17.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**17.8** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**17.9** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.10** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

**17.11** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**18.1** A fiscalização administrativa, técnica e a gestão dos serviços será realizada por servidores designados pela Contratante, conforme atribuições descritas na Resolução n.º 003/2024.

**18.2** O(s) fiscal(s) designado(s), por meio de portaria, e o seu respectivo suplente representarão o Poder Legislativo Municipal perante a: contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, devendo ainda, desempenhar as funções



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**19.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão dos Softwares, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.
- b) Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os servidores da contratante.
- c) Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão dos Software, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.
- d) Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
- e) Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência.
- f) Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.
- g) Promover o treinamento e a capacitação dos servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma.
- h) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
- i) A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

k) Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

l) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

m) A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

II - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software de Gestão não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

III - Atender prontamente a quaisquer reclamações;

IV - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;

V - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

VI – Manter suporte técnico ativo, por meio de portal de serviços/abertura de chamados, durante toda a vigência do contrato para tratativas de inconsistências das prestações de contas, erros dos sistemas, dificuldades na utilização, e outras demandas que surgirem.

n) - Atendimento Técnico Presencial:

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico presencial, sempre que necessário e mediante convocação formal da Fiscalização, para garantir a plena execução dos serviços ou solucionar incidentes críticos. Para tal, a empresa vencedora deverá contar com profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com os módulos contratados.

o) Atendimento Telefônico:

I - Poderá a CONTRATANTE acionar a central de atendimento da CONTRATADA via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE.

p) Atendimento por chat:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I - Poderá a CONTRATANTE acionar a central de atendimento da CONTRATADA via ferramenta de chat ou whatsapp.

II - Horário de Atendimento:

III - Horário de Cobertura Padrão

IV - O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido, no mínimo, de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 18:00h (dezoito), garantindo o atendimento compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

r) Contagem:

s) A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

t) A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

u) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

v) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

x) A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

w) Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

y) Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

z) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 20.1. São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

e) Designar servidor (s) responsável (s) pela fiscalização deste contrato.

f) A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

g) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

h) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

i) Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.

j) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

k) Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

l) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato.

m) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 22. DO PRAZO DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de vigência inicial indicada no Termo Contratual, podendo ocorrer prorrogação até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 23. CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

23.1. A Contratada, após a realização dos serviços, apresentará a nota fiscal contendo relatório dos serviços executados à Contratante, acompanhada, obrigatoriamente, das certidões da empresa, dos serviços listados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PAGAMENTO
01	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS	MENSAL
02	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS	MENSAL
03	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>PATRIMÔNIO</b> - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS	MENSAL
04	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>ALMOXARIFADO</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS	MENSAL
05	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b> – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS	MENSAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE <b>RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO</b>	01	SERVIÇO		PARCELA ÚNICA
07	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	01	SERVIÇO		PARCELA ÚNICA
08	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>PATRIMÔNIO</b>	01	SERVIÇO		PARCELA ÚNICA
09	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO O SISTEMA DE <b>ALMOXARIFADO</b>	01	SERVIÇO		PARCELA ÚNICA
10	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b>	01	SERVIÇO		PARCELA ÚNICA

**23.3.** O recebimento do objeto, tratado neste termo de referência como a aceitação em parcela única dos serviços de licença, implantação, treinamento e migração dos sistemas e observará o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

**23.3.** Recebimento Provisório e Definitivo feito pelo fiscal do contrato (técnico/administrativo): Ocorrerá em parcela única, no ato do protocolo da Nota Fiscal acompanhada das certidões e ateste;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**23.4.** Mesmo diante do recebimento meramente provisório, **o fornecedor do serviço deverá entregar, via e-mail, simultaneamente, a nota fiscal juntamente com as certidões ao fiscal administrativo/técnico do contrato ou outro responsável pelo recebimento/acompanhamento da entrega e aceite dos serviços;**

**23.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**23.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**23.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **23.7. Da Liquidação**

**23.7.1.** A partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal responsável correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**23.7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e as certidões fiscais.

**23.7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**23.7.4.** A nota fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal com as devidas certidões negativas.

## **23.8. Prazo De Pagamento**

**23.8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **23.9. Forma De Pagamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**23.9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante transferência bancária, pagamento instantâneo através de PIX, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

**23.9.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**23.9.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**23.9.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **23.10. Reajuste**

**23.10.1.** Os valores estipulados nos contratos são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento.

**23.10.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**23.10.3.** Eventual pedido reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

**23.10.4.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de reajuste.

**23.10.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.10.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**23.10.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.10.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**23.10.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**24.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

**24.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**24.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**24.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**24.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**24.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**24.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**24.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**24.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**24.9.2.** A falta ou irregularidade de documentos de habilitação implicará a inabilitação da licitante;

**24.10.** As certidões e documentos cuja verificação de autenticidade seja possível em meio eletrônico poderão ser conferidos diretamente pelo pregoeiro; constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**24.10.1.** A habilitação será verificada de forma automática, com base na documentação inserida no sistema, dispensando o envio físico de documentos;

**24.10.2.** Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

**24.10.3.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**24.10.4.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

**24.11.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam no presente Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**24.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

**24.13.** A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

**24.14.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**24.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo estipulado.

**24.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**24.18.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **24.19 Habilitação Jurídica:**

**24.19.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**24.19.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**24.19.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**24.19.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**24.19.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**24.19.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**24.19.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**24.19.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **24.20 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:**

**24.20.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**24.20.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**24.20.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**24.20.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**24.20.5** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**24.20.6** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**24.20.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**24.20.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**24.20.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**24.20.10** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**24.20.11** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## **24.21. Qualificação Econômico-Financeira:**

**24.21.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**24.21.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, [Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**24.21.3** A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

**24.21.4** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

**24.21.4.1** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**26.2.** Aplicar-se-ão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**25.3.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**25.4.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**25.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

## **25.7. Multa:**

**25.7.1.** MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (vinte) dias:

**25.7.1.1.** O atraso superior a **30** (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**25.7.2.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**25.7.3.** O percentual da multa será estabelecido em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Contratante tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada.

**25.7.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**25.7.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**25.7.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**25.7.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**25.7.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**25.7.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**25.7.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**25.7.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**25.7.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**25.7.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**25.7.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**25.7.11.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**25.7.11.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Contratante Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**25.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Contratante, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**25.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**25.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**25.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 26. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**26.1.** Com base na pesquisa realizada, e comprovação através dos links e documentos constantes no novo Estudo Técnico Preliminar já constante no Edital, verifica-se que **O VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO** para contratação da solução é de **R\$ 187.294,57 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

## 27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**27.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

**27.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Fonte de Recursos:15000000999

Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Elemento de Despesa: 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**27.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves/ES, 11 de março de 2026.

SABRINA PREMOLI DAROS  
Coordenadora de Tecnologia da Informação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## APÊNDICE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### SISTEMAS WEB DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as possibilidades para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formulação de Demanda (DFD) n.º 002/2026, Processo Administrativo 012/2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica de soluções identificadas, com fornecimento de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo na busca de implementação de SISTEMAS WEB DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pelo setor de Coordenação de Tecnologia da Informação e setores corresponsáveis: Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio e Almojarifado e Portal da Transparência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A utilização de ferramentas disponibilizadas pela Tecnologia da Informação tornou-se mecanismo estritamente necessário para garantir eficácia e eficiência nas diversas áreas que compõem a estrutura institucional do Legislativo Municipal de Alfredo Chaves;

3.2. A necessidade dos sistemas justifica a continuidade de informatização de dados dos setores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sendo um instrumento eficaz de gestão, viabilizando a informação de forma integrada pelos departamentos, aumento a eficiência, centralização de informações, contribuindo em agilidade, transparência e disponibilidade de dados, bem como garantir o amplo acesso, de qualquer cidadão, por meio das informações publicadas.

3.3. Este estudo busca encontrar a melhor solução para o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves com o objetivo de simplificar funções, processos e fluxos de trabalho de forma automatizada e unificada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

contribuindo para garantir transparência ativa, assegurando ao cidadão o acesso facilitado a dados e informações públicas, além de possibilitar o cumprimento de exigências legais, promovendo a publicidade dos atos administrativos e fortalecendo os mecanismos de controle social e institucional.

#### 4. ALINHAMENTO ENTRE A NECESSIDADE E O PLANEJAMENTO

4.1. A necessidade dos softwares está em plena consonância com os objetivos estratégicos de modernização e digitalização das atividades legislativas e administrativas prevista no Plano de Contratações Anual/2026, da Câmara Municipal de Alfredo Chaves conforme item 01, do referido documento.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Os sistemas devem ser compostos pelos seguintes requisitos básicos:

##### 5.2. Do Ambiente Tecnológico:

5.2.1. Os sistemas deverão operar em ambiente seguro, e ser totalmente web, compatível com os principais navegadores de internet parametrizável, com funcionalidades que atendam às necessidades da Câmara e dos usuários.

5.2.2. A interface do sistema deverá permitir, em seu próprio ambiente, que o usuário abra várias telas simultaneamente.

5.2.3. Ser acessado através, de pelo menos 03 (três) dos principais programas de navegação na rede mundial de computadores mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge) acompanhando sempre as últimas atualizações dos mesmos).

5.2.4. Ser responsivos, adaptando o tamanho das suas páginas (alteração do layout) ao tamanho das telas que estão sendo exibidos, como as telas de celulares e tablets adaptando a qualquer ferramenta que os usuários estejam usando para facilitar a sua visualização.

5.2.5. Ser multiplataforma, possibilitando o acesso através dos principais sistemas operacionais de computadores desktops e dispositivos móveis (tabletes e smartphones), sendo obrigatório o acesso através dos sistemas operacionais Windows, Linux, Android e iOS.

5.2.6. Permitir a integração a outros sistemas através de APIs, WebServices, XML ou através dos arquivos txt ou csv.

5.2.7. Permitir a geração de relatórios, no mínimo, nos formatos de arquivos: PDF, XLSX, TXT.

5.2.8. Permitir a visualização dos relatórios em tela, antes de uma possível impressão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**5.2.9.** A comunicação entre os servidores e estações utilizará o protocolo TCP/IP.

**5.2.10.** Possuir conexão segura através de Certificado de segurança SSL (Secure Socket Layer) para validar o HTTPS da página, gerando segurança e privacidade para o usuário.

**5.2.11.** Possuir autenticação dos usuários multifatorial (MFA).

**5.2.12.** Os Sistemas deverão estar integrados, consolidando todas as funções dentro de um único sistema, evitando retrabalho, redundância e inconsistências de dados, e quando necessário possibilitar a comunicação, integração ou colaboração entre sistemas externos (outras instituições).

**5.2.13.** Os sistemas deverão ser integrados e compatibilizados com o sistema contábil da Câmara Municipal de Alfredo Chaves fornecido e mantido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves para que atenda ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e que, dessa forma, não haja erros na integração dos dados e atenda as exigências dos órgãos.

## **5.3. Da Hospedagem:**

**5.3.1.** A licitante deverá ofertar a solução hospedada em modelo nuvem (SaaS) o provedor de serviços de nuvem é responsável por toda a pilha tecnológica, incluindo:

- Infraestrutura: Servidores, armazenamento e rede.
- Plataforma: Sistema operacional e ferramentas de desenvolvimento.
- Software e Dados: O próprio aplicativo e os dados do usuário.

## **5.4. Requisitos Gerais dos Sistemas:**

**5.4.1.** Ser desenvolvido para ser utilizado 100% em ambiente WEB, através de navegador WEB, sem nenhum tipo de emulação, permitindo o acesso em ambiente intranet e internet, em estações Linux e estações Windows, conforme necessidade.

**5.4.2.** Ser Multiusuário.

**5.4.3.** O sistema deve ser desenvolvido em interface gráfica padronizada web.

**5.4.4.** Controle de acesso através do uso de senhas, criptografia e expiração de senhas e garantir mecanismos que impeçam o acesso de maneira automatizada. (robôs).

**5.4.5.** Utilizar banco de dados relacional. O sistema deverá possuir integridade transacional nas operações efetuadas sobre a base de dados e a integridade referencial e de entidade deverão ser garantidas pelo sistema de banco de dados.

**5.4.6.** Recuperação de falhas e segurança da informação e de dados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**5.4.7.** Os sistemas deverão estar adequados à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e ao Marco Civil da Internet.

**5.4.8.** Ser intuitivo, com interface amigável para os usuários.

**5.4.8.** Ser escalável, com capacidade de crescimento conforme as necessidades e demandas exigidas.

**5.4.9.** Assinatura Digital, quando cabível.

**5.4.10.** Relatórios e gráficos.

**5.4.11.** Logs e Auditoria.

**5.4.12.** Ajuda e Manual.

### **5.5. Características Básicas do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento:**

**5.5.1.** Permitir cadastrar a estrutura organizacional (locais, setores, secretarias) que compõe o órgão, conforme organograma definido pela Câmara.

**5.5.2.** Permitir todo cadastro e gerenciamento de informações de Servidores e Vereadores, incluindo Vínculo, Matrícula, Qualificação Profissional, Cargos e Salários, Gestão de Frequência e Jornada, Ficha Funcional, Gestão de Dados e Documentação.

**5.5.3.** Permitir Cadastro de Férias, Atos Administrativos, Tempo de Serviço, Ponto Eletrônico, Concurso Público.

**5.5.4.** Cadastro e gerenciamento da Folha de Pagamento, Pagamento Mensal, Rescisão, Adiantamento de Férias, Licença Prêmio, Adiantamento Salarial, Adiantamento de Décimo Terceiro Salário, Décimo Terceiro Salário e Abono.

**5.5.5.** Cadastro e controle de verbas, vencimentos e descontos permitidos em cada regime de trabalho.

**5.5.6.** Permitir a geração de arquivos para crédito em conta, corrente ou poupança, da rede bancária, emitindo relação dos créditos contendo matrícula, nome, número da conta e valor a ser creditado.

**5.5.7.** Permitir a geração de arquivo de Retorno e Margem Consignável para as empresas responsáveis pelo controle das Consignações dos servidores e vereadores.

**5.5.8.** Possuir integração com o Módulo de Administração Orçamentária e Financeira, disponibilizando os dados necessários para reserva, empenho, liquidação e pagamento das despesas com pessoal, possibilitando informar datas diferentes para pagamento de convênios.

**5.5.9.** Geração de arquivos das folhas de pagamento para envio ao sistema de Contabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**5.5.10.** Geração de arquivos para o e-Social em conformidade com as exigências do Governo Federal.

**5.5.11.** Gerar e validar as inconsistências para a DIRF, nos padrões da legislação vigente, via arquivo texto para importação no software da Receita Federal.

**5.5.12.** Geração e validação dos arquivos das remessas de Atos de Pessoal, Folha de Pagamento e Concurso para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

### **5.6. Características Básicas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos:**

**5.6.1.** Permitir cadastrar a estrutura organizacional (locais, setores, secretarias) que compõe o órgão, conforme organograma definido pela Câmara.

**5.6.2.** Cadastro de Fornecedores Pessoa Física ou Jurídica, com enquadramento e situação (ativo/vigente).

**5.6.3.** Cadastro de atividades econômicas, codificada de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), possibilitando o vínculo ao cadastro do fornecedor.

**5.6.4.** Integração total com o Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, exportando automaticamente os fornecedores cadastrados, integração para exportação das compras, contratos e licitações, dotações orçamentárias, bem como Autorização de Empenho, Liquidação, Autorização de Fornecimento e outros.

**5.6.5.** Cadastro de Compras e Licitações conforme as modalidades e nos termos da Lei de Licitações e Contratações n.º 14.133/2021.

**5.6.6.** Conter módulo de pesquisa de preços de serviços e produtos.

**5.6.7.** O sistema deverá identificar as empresas como ME e EPP para cumprimento à lei 123/2006 e 147/2014.

**5.6.8.** Controlar as aquisições de materiais e contratação de serviços, de forma 100% digital, desde o pedido de compras até a contratação, realizada através das modalidades de dispensa ou licitação, seguindo todas as etapas do processo até a homologação, contrato, autorização de empenho, autorização de fornecimento/liquidação, entrega ou prestação dos serviços e liquidação de despesa.

**5.6.9.** Permite integração com o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**5.6.10.** O Módulo de Compras, Licitações e Contratos deverá permitir gerar arquivos para atender exigências do Tribunal de Contas relativos à prestação de contas dos atos administrativos de licitações compras e contratos da remessa mensal de compras, bem como, atender as exigências de alteração de layouts para adequações nas prestações de contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**5.6.11.** Integração com os sistemas de Patrimônio e Almoxarifado para unificação dos dados de cadastro de serviços, produtos e fornecedores.

### **5.7. Características Básicas do Sistema de Patrimônio:**

**5.7.1.** Permitir cadastrar a estrutura organizacional (locais, setores, secretarias) que compõe o órgão, conforme organograma definido pela Câmara.

**5.7.2.** Cadastro de fornecedores de pessoas físicas e jurídicas.

**5.7.3.** Permitir cadastro de bens móveis, imóveis e intangíveis.

**5.7.4.** Permitir realizar a entrada de bens de forma manual ou automática (importando do Sistema de Almoxarifado).

**5.7.5.** Possuir cadastro de classes patrimoniais para agrupamento de bens de acordo com a sua classificação contábil.

**5.7.6.** Permitir o registro da baixa dos bens por doação, obsolescência ou sucateamento, inutilização, inexistência física, sinistro, entre outros.

**5.7.7.** Possibilitar o cadastro de fórmulas de cálculo de lançamentos contábeis para cada tipo de movimentação (avaliação, reavaliação e depreciação).

**5.7.8.** Integração com os sistemas de Contabilidade, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para unificação das informações.

**5.7.9.** Geração de arquivos para prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **5.8. Características Básicas do Sistema de Almoxarifado:**

**5.8.1.** Permitir cadastrar a estrutura organizacional (locais, setores, secretarias) que compõe o órgão, conforme organograma definido pela Câmara.

**5.8.2.** Cadastro de fornecedores de pessoas físicas e jurídicas.

**5.8.3.** Permitir realizar a entrada de material por compra/aquisição, doação, devolução de saída ou por outros motivos.

**5.8.4.** Possibilitar o lançamento de entradas manuais ou automáticas da nota fiscal a partir da emissão de autorizações de fornecimento (AF), de forma integrada com o software de gestão de Compras, Licitações e Contratos.

**5.8.5.** Possibilitar o cadastro de classificações do estoque, podendo ser subdividido em materiais de consumo, materiais permanentes, dentre outros.

**5.8.6.** Possibilitar efetuar a saída automática de todos os itens do estoque pela entrega do material de forma integral ou parcial.

**5.8.7.** Integração com os sistemas de Contabilidade, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para unificação das informações e dotações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**5.8.8.** Geração de arquivos para prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **5.9. Características Básicas do Sistema de Portal da Transparência:**

**5.9.1.** Interface 100% Web para visualização e para todas as funcionalidades previstas, sem a necessidade de execução de Applets, plugins ou outros softwares.

**5.9.2.** Deverá ser um sistema totalmente responsivo, podendo ser acessado de qualquer dispositivo móvel, devendo para tanto responder ao tamanho da tela para se adequar da melhor forma a celulares, tablets e qualquer navegador.

**5.9.3.** O Portal da Transparência deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos.

**5.9.4.** Possuir ferramenta de gerenciamento/administração do portal, permitindo a inclusão de arquivos em diversos formatos, tais como PDF, XLS, XLSX, RTF e CSV de forma manual pelo administrador.

**5.9.5.** O Portal deve ser integrado com os Sistemas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio e Almoxarifado para que os dados sejam publicados em tempo real.

**5.9.6.** Disponibilização, em tempo real, dos dados da execução orçamentária e financeira, no Portal da Transparência, conforme determinação da Lei Complementar n.º 131/2009.

**5.9.7.** O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as informações por meio de filtros, de forma simples e de fácil operação e, quando não for possível utilizar este recurso, proporcionar a busca através de um campo de busca por palavra-chave.

**5.9.8.** Permitir o download de documentos em vários formatos tais como PDF, XLS, XLSX, RTF e CSV.

**5.9.9.** Possibilitar a publicação de documentos no Portal da Transparência, conforme determina a Lei Nº 12.527/11.

**5.9.10.** Dispor de uma seção Fale Conosco.

**5.9.11.** Dispor de ferramentas de acessibilidade WEB para pessoas com deficiência aprovado pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade.

**5.9.12.** Dispor sitemap.

**5.9.13.** Dispor de seção “Perguntas Frequentes”.

**5.9.14.** Dispor de Manual de Navegação e Ajuda.

## **6. POSSÍVEIS SOLUÇÕES – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**6.1.** O contrato atual, que atende a esta Casa de Leis na prestação dos serviços de sistemas de gestão pública, tem sua vigência até maio do corrente ano e, devido a isso, precisamos analisar antecipadamente as soluções possíveis para garantir a continuidade da informatização dos setores da Câmara Municipal.

**6.2.** Foram realizados estudos e após um cuidadoso levantamento, identificamos duas possibilidades para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sendo elas:

## **6.3. Solução 1:**

**6.3.1.** Desenvolvimento de sistemas próprios da Câmara Municipal de Alfredo Chaves a partir do zero:

Vantagens: Controle total sobre o projeto, desenvolvimento de sistemas sob medida, aprofundamento em tecnologia e possível desenvolvimento de equipes internas de alto desempenho. Além de ser a detentora e mantenedora dos sistemas.

Desafios: Requer investimentos de grande complexidade, contratação de pessoal, ferramentas e infraestrutura, engenharia de software, registro no INPI sob a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), além de demandar tempo para planejar, executar e testar os projetos as fases envolvem treinamento dos usuários, manutenções, atualizações e modificações constantes.

## **6.4. Solução 2:**

**6.4.1.** Contratação de uma empresa licenciada e especializada no fornecimento de sistemas de gestão pública:

Vantagens: A contratação de uma empresa possibilita o acesso a sistemas completos e funcionais, englobando alterações, adaptações, atualizações, manutenção, correções, melhorias e treinamentos, além de proporcionar economicidade e rapidez nas ações realizadas. Uma empresa dispõe de contingente específico para as funções de desenvolvimento, acesso rápido a expertise especializada e tecnologias avançadas, alta disponibilidade, foco nas atividades principais, flexibilidade e escalabilidade e também a responsabilidade em atender as demandas solicitadas.

Desafios: Menor controle sobre o processo de desenvolvimento, dependência de terceiros, contratação temporária, necessidade de gerenciar bem o contrato e a comunicação com a empresa contratada.

## **6.5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**6.5.1.** Dentre as soluções avaliadas, a contratação de uma empresa especializada (**Solução 2**) se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando o atendimento ao padrão de qualidade pretendido, rapidez no atendimento da necessidade, eficácia e eficiência, bem como redução dos custos envolvidos.

**6.5.2.** A iniciativa de uma contratação reflete a prioridade que a Câmara atribui à transformação digital, reconhecendo a necessidade de melhorar a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos seus processos internos e do atendimento ao cidadão. A inclusão desta contratação prévia no Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da Câmara em implementar soluções tecnológicas inovadoras que estejam alinhadas com as melhores práticas de governança e gestão pública, além de sustentar uma gestão pública moderna, eficiente e eficaz, alinhada às exigências legais e tecnológicas atuais.

**6.5.3.** Verifica-se que a contratação dos sistemas corresponde uma medida estratégica para garantir maior eficiência, segurança e confiabilidade na gestão pública. Ao optar por soluções privadas, a administração se beneficia do acesso a tecnologias atualizadas, suporte técnico especializado, personalização conforme as necessidades institucionais e maior agilidade na resolução de problemas.

**6.5.4.** Outro aspecto relevante é a possibilidade de integração entre sistemas o que favorece a interoperabilidade entre setores e promove a transparência e o controle interno. A adoção de soluções privadas também contribui para a modernização da gestão pública, a padronização de processos e o aumento da produtividade dos servidores que podem contar com sistemas completos e funcionais, além de proporcionar economicidade e rapidez nas ações realizadas refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

**6.5.5.** Dessa forma, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para garantir um serviço de alta qualidade, profissionalismo e maior eficiência na prestação dos serviços, cumprindo os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**7.1.** A seguir, apresentamos as quantidades estimadas para cada sistema a ser contratado, que detalha o escopo de cada item, as unidades de medida pertinentes e as quantidades previstas para cada serviço dentro do projeto. Essa estruturação visa proporcionar uma visão clara e organizada das necessidades do projeto, facilitando o processo de contratação e a gestão subsequente da execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

<b>01</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>02</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>03</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PATRIMÔNIO - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>04</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE ALMOXARIFADO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>05</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>06</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	01	SERVIÇO
<b>07</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	SERVIÇO
<b>08</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO	01	SERVIÇO
<b>09</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO O SISTEMA DE ALMOXARIFADO	01	SERVIÇO
<b>10</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01	SERVIÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Apresentamos, preliminarmente, uma análise inicial dos preços praticados no mercado verificado em contratos e em outros instrumentos firmados por órgãos públicos com base em ampla e criteriosa pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, da prestação do serviço e tendo como base a necessidade de cada Casa Legislativa Municipal.

**8.2.** O levantamento teve como objetivo encontrar contratações de Câmaras que se equiparam a realidade funcional da Câmara de Alfredo Chaves e que tenham realizado este tipo de contratação recentemente, visto que o preço das tecnologias sofrem constantes mudanças, porém as publicações encontradas no PNCP com similaridades às necessidades buscadas foram as Câmaras de Sooretama, Nova Venécia e Viana e Luna, conforme verifica-se nas tabelas a seguir:

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/02228038000141/2025/21>

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MÊS	R\$ 1.742,60	R\$ 20.911,20
02	SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	12	MÊS	R\$ 1.551,20	R\$ 18.614,40
03	SISTEMA INTEGRADO DE BENS PATRIMONIAIS	12	MÊS	R\$ 1.551,20	R\$ 18.614,40
04	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS	R\$ 2.741,60	R\$ 32.899,20
05	SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS	R\$ 1.513,60	R\$ 18.163,20
06	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (DATACENTER EM NUVEM)	12	MÊS	R\$ 1.557,20	R\$ 18.686,40
07	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS	300	HORAS	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00
08	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	SERVIÇO	R\$ 4.166,58	R\$ 4.166,58
09	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO	01	SERVIÇO	R\$ 3.666,80	R\$ 3.666,80
10	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BENS PATRIMONIAIS	01	SERVIÇO	R\$ 3.666,80	R\$ 3.666,80
11	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	01	SERVIÇO	R\$ 3.666,80	R\$ 3.666,80
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 161.355,78</b>

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/36349348000136/2025/21>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	SER	01	R\$ 7.524,57	R\$ 7.524,57
02	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	SER	01	R\$ 5.922,40	R\$ 5.922,40
03	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	SER	01	R\$ 5.922,40	R\$ 5.922,40
04	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	SER	01	R\$ 7.271,60	R\$ 7.271,60
05	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SER	01	R\$ 5.922,40	R\$ 5.922,40
06	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	MENSAL	12	R\$ 1.568,00	R\$ 18.816,00
07	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MENSAL	12	R\$ 1.225,00	R\$ 14.700,00
08	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	MENSAL	12	R\$ 1.225,00	R\$ 14.700,00
09	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MENSAL	12	R\$ 2.205,00	R\$ 26.460,00
10	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MENSAL	12	R\$ 1.290,30	R\$ 15.483,60
11	DATA CENTER –AMBIENTE TECNOLÓGICO	MENSAL	12	R\$ 5.586,00	R\$ 67.032,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 189.754,97</b>

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/27427277000151/2025/2>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	SER	01	R\$ 6.696,00	R\$ 6.696,00
02	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	SER	01	R\$ 6.696,00	R\$ 6.696,00
03	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	SER	01	R\$ 6.696,00	R\$ 6.696,00
04	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	SER	01	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00
05	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SER	01	R\$ 4.836,00	R\$ 4.836,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

06	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	MENSAL	12	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
07	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MENSAL	12	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
08	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	MENSAL	12	R\$ 2.604,00	R\$ 31.248,00
09	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MENSAL	12	R\$ 3.906,00	R\$ 46.872,00
10	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MENSAL	12	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
11	DATA CENTER –AMBIENTE TECNOLÓGICO	MENSAL	12	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 241.056,00</b>

## CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA:

<https://pncp.gov.br/app/editais/31724289000115/2024/42>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	SER	01	R\$ 3.622,82	R\$ 3.622,82
02	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	SER	01	R\$ 3.527,82	R\$ 3.527,82
03	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	SER	01	R\$ 3.527,82	R\$ 3.527,82
04	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	SER	01	R\$ 4.097,35	R\$ 4.097,35
05	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SER	01	R\$ 3.052,82	R\$ 3.052,82
06	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	MENSAL	12	R\$ 1.084,18	R\$ 13.010,16
07	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MENSAL	12	R\$ 703,75	R\$ 8.445,00
08	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	MENSAL	12	R\$ 703,75	R\$ 8.445,00
09	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MENSAL	12	R\$ 1.477,60	R\$ 17.731,20
10	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MENSAL	12	R\$ 872,50	R\$ 10.470,00
11	DATA CENTER –AMBIENTE TECNOLÓGICO	MENSAL	12	R\$ 1.762,25	R\$ 21.147,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 97.076,99</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.3.** Com base na pesquisa realizada, e comprovação através dos links do Portal Nacional de Contratações Públicas, verificamos que **O VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO** para contratação da solução é de **R\$ 172.310,94 (cento e setenta e dois mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos)**.

**8.4.** Com base na presente pesquisa e nos valores apurados, os valores médios foram calculados da seguinte forma:

<b>CÁLCULO MÉDIO (SOMA DO VALOR GLOBAL DIVIDIDO PELO QUANTITATIVO DE CÂMARAS PESQUISADAS)</b>	
<b>ORGÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA</b>	<b>R\$ 161.355,78</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA</b>	<b>R\$ 189.754,97</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA</b>	<b>R\$ 241.056,00</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA</b>	<b>R\$ 97.076,99</b>
	<b>R\$ 689.243,74 ÷ 4</b>
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.310,94</b>	

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**9.1.** A **solução 2** envolve a contratação de uma empresa licenciada e especializada no fornecimento de sistemas de gestão pública para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, incluindo licença, hospedagem, treinamento presencial dos servidores, migração de dados (caso necessária), manutenção técnica, manutenção legal, integração dos sistemas, customizações e atualizações, visitas técnicas, suporte remoto e local de acordo com especificações e demanda e demais informações integrantes desta contratação, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

**9.2. SISTEMA WEB INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:** automatização dos dados da folha de pagamento e processamento da mesma com envio de arquivos para prestação de contas mensal aos órgãos de fiscalização e da gestão de recursos humanos com envio de dados para o governo (e-SOCIAL, DIRF);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**9.3. SISTEMA WEB INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:** automatização dos dados relativos às compras, licitações e contratos realizados pela Câmara de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021, com envio de arquivos para prestação de contas aos órgãos de fiscalização;

**9.4. SISTEMA WEB INTEGRADO DE PATRIMÔNIO:** automatização dos dados relativos ao controle total dos bens da Câmara com envio de arquivos anuais para prestação de contas aos órgãos de fiscalização;

**9.5. SISTEMA WEB INTEGRADO DE ALMOXARIFADO:** automatização dos dados relativos ao estoque de materiais da Câmara com envio de arquivos anuais para prestação de contas aos órgãos de fiscalização;

**9.6. SISTEMA WEB INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** ferramenta de prestação de informações da Câmara à população com fornecimento em tempo real dos dados alimentados pelos sistemas levando ao conhecimento sobre o uso dinheiro público, fiscalização de gastos, licitações e contratos, além de fornecer acesso à informações sobre programas sociais e servidores públicos.

## **10. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO POR LOTES:**

**10.1.** Foi identificada que a contratação por lotes isolados não é viável levando em consideração que os sistemas necessitam de integração, apresentando desvantagens significativas relacionadas a custos de longo prazo, complexidade técnica, gestão de múltiplos fornecedores e incompatibilidade tecnológica entre as diversas ferramentas.

**10.2.** A contratação por lote único tem por objetivo aumentar o grau de confiança das informações, tornar o acesso a elas mais fácil, garantindo a integridade de todos estes processos em uma única plataforma, facilitando assim o desenvolvimento de pessoas e soluções integradas a fim de evitar problemas recorrentes como a assimetria informacional, erros na disponibilização dos dados e dificuldade na comunicação entre os diferentes sistemas específicos de cada setor, com tecnologia e telas similares (o que reduz os custos com treinamento e facilita o processo de aprendizagem e assimilação de conteúdo).

**10.3.** O sistema sem integração entre os módulos que compõem a solução acaba por resultar na ineficiência e descontrole da gestão, gerando retrabalho, necessidade de inserção manual de diversos dados que poderiam ser compartilhados caso suportados por uma única plataforma e, conseqüentemente a necessidade extra de comunicação no fluxo do processo. Esses aspectos negativos implicam em custos (diretos e indiretos) e geram ineficiência e ineficácia aos processos. Ademais, o sistema contábil utilizado por esta Casa Legislativa é fornecido e mantido pelo Executivo Municipal, em atendimento à obrigação determinada pelo Decreto Federal n.º 10.540, de 2020, que implementa o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), com isso os sistemas a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

serem contratados precisam estar em perfeita integração, mantendo padronização e compatibilidade técnica, trocando informações automaticamente, eliminando a duplicação de dados e inconsistências.

**10.4.** Importante se ter em mente ainda que, tal modelo de contratação visa à gestão e responsabilidade contratual, reduz a complexidade administrativa em múltiplos contratos, traz economia de escala ao diluir custos fixos em um volume maior dos serviços.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O critério para seleção do fornecedor é aquele que atender aos requisitos contidos neste ETP, ofertar a proposta mais vantajosa para a Câmara, além do custo-benefício, mediante comprovada capacidade técnica, através da prova de conceito (PoC) com a demonstração dos sistemas, para a execução dos serviços. O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso o que não se constata no caso em análise.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1.** A contratação de uma empresa de serviços de sistemas visa à obtenção de uma série de benefícios estratégicos e operacionais, que vão além da simples manutenção tecnológica. Os principais resultados pretendidos incluem: economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**12.2.** Outro importante objetivo a ser atingido é em relação a troca de tecnologia de local (Desktop) para Web (Nuvem), atualmente os sistemas de RH, Compras, Patrimônio e Almoxarifado estão instalados localmente, e dependem da integração com o sistema de Contabilidade mantido pelo Executivo para atender ao SIAFIC, por conta disso, os computadores ficam dependentes de interligação, a Câmara precisa estar na mesma rede de dados da Prefeitura, ficando a mercê de falhas de segurança, interrupções de internet, lentidão, falta de controle e outros problemas. Com a contratação dos sistemas web, a Câmara poderá se desvincular da rede, os sistemas passarão a ter acessibilidade universal, os usuários poderão contar com sistemas seguros, escaláveis e de alto desempenho.

**12.3.** A migração para a nuvem oferece diversas vantagens econômicas em comparação com sistemas locais: Elimina a necessidade de grandes investimentos iniciais em hardware, reduz os custos indiretos e libera a equipe interna de TI para atividades mais estratégicas.

**12.4.** Ao atingir esses objetivos, a Câmara Municipal de Alfredo Chaves não apenas modernizará suas operações, mas também estabelecerá novos padrões de eficiência, sustentabilidade e transparência para o setor público, atendendo às expectativas e necessidades da sociedade atual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Com base na análise minuciosa do escopo e dos requisitos dos Sistemas, não foi identificadas providências anteriores necessárias a serem tomadas pela Administração. A estrutura atual e os recursos disponíveis na Câmara estão adequadamente preparados para suportar a implementação e integração da solução proposta, sem a necessidade de ajustes ou ações preliminares adicionais.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**14.1.** Embora não seja necessária a realização de contratações externas adicionais para a viabilidade desta demanda, destaca-se que os módulos integrantes da solução (sistemas) são funcionalmente interdependentes entre si, e também há uma dependência do sistema contábil que advém da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, conforme relatado no item 12.2. deste estudo. Sendo assim, existe uma dificuldade de integração de múltiplos sistemas (fornecedores diferentes), na qual impõe um real desafio para o bom funcionamento dos sistemas desta Casa de Leis.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

**15.1.** Os possíveis impactos ambientais referentes a Sistemas de Informação estão relacionados ao consumo massivo de energia e ao consumo de recursos naturais. Nesse sentido, frisa-se a indispensabilidade da adoção dos critérios de sustentabilidade para a empresa a ser contratada, no sentido de realizar medidas de tratamento com foco na eficiência energética e na adoção de práticas de Tecnologia da Informação (TI) Verde.

**15.2.** Portanto, a modernização proposta não só melhorará a eficiência operacional da Câmara, mas também atuará como uma medida de responsabilidade ambiental, alinhando-se com os princípios de desenvolvimento sustentável.

## 16. ANÁLISE DE RISCOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

<b>Risco 01</b>	<b>Seleção de fornecedor</b>
Causas:	Fornecedor com pouca experiência ou estabilidade financeira
Consequências:	Problemas de qualidade, suporte ou até mesmo a interrupção dos serviços
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:	Definir em edital as exigências e requisitos para qualificação técnica e econômica da empresa licitante.
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Técnico e Equipe de Contratação

## **16.1. RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

<b>Risco 03</b>	<b>Negociação contratual</b>		
Causas:	Cláusulas ambíguas ou penalidades insuficientes		
Consequências:	Não cobrir cenários importantes		
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Elaboração de contrato bem estruturado com previsão de multas e sanções.			
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Jurídico e Setor Técnico		

<b>Risco 02</b>	<b>Licitações e conformidade</b>		
Causas:	Não conformidade com a lei		
Consequências:	Invalidação do processo de contratação		
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Médio
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Elaboração de contrato com cláusulas específicas da Lei sobre desempenho, segurança, suporte, propriedade dos dados e penalidades por descumprimento.			
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Jurídico e Setor Técnico		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 16.2. RISCOS TECNOLÓGICOS:

<b>Risco 01</b>	<b>Problemas de integração</b>		
Causas:	Falha na integração com outros sistemas		
Consequências:	Pode gerar gargalos e ineficiência operacional		
Probabilidade:	Média	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
A empresa contratada deve, através de cláusulas estabelecidas em contrato, garantir a implantação, migração e integração dos sistemas que se fazem entre si e/ou em sistemas de terceiros.			
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Técnico e Setor Jurídico		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

<b>Risco 02</b>	<b>Riscos de segurança</b>		
Causas:	Vulnerabilidades no sistema		
Consequências:	Exposição de dados sensíveis a ataques cibernéticos, vazamentos e fraudes		
Probabilidade:	Alto	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Garantia contratual de que todos os sistemas e processos estejam em conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados e Leis de Segurança da Informação, Marco Civil da Internet e a Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber).			
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Técnico e Setor Jurídico		

<b>Risco 03</b>	<b>Falha de desempenho</b>		
Causas:	Volume de dados		
Consequências:	Sobrecarga dos sistemas por não suportar volume de dados ou de requisições resultando em lentidão ou indisponibilidade		
Probabilidade:	Média	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Garantir em contrato que a empresa e realize testes rigorosos para garantir que o sistema funcione corretamente e atenda aos requisitos definidos.			
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Técnico e Setor Jurídico		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 16.3. RISCOS OPERACIONAIS:

<b>Risco 01</b>	<b>Falta de Treinamento</b>		
Causas:	Usuários não foram capacitados de forma adequada		
Consequências:	Comprometimento da produtividade e da adoção da ferramenta		
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Médio
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Estabelecer em contrato a forma de treinamento mais adequada para atender as necessidades e dúvidas dos usuários e disponibilizar manuais, canais de suporte técnico e atendimento para dúvidas e aberturas de chamado.			
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Técnico e Setor Jurídico		

<b>Risco 02</b>	<b>Migração dos dados</b>		
Causas:	Migração de dados de sistemas antigos para o novo		
Consequências:	A complexidade pode resultar em perda ou corrupção de informações resultando em atraso de trabalho		
Probabilidade:	Média	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Garantir em contrato a responsabilidade da empresa em migrar os dados e realizar testes para validar a migração e conformidade dos dados.			
Setor(es) Responsável(veis):	Setor Técnico e Setor Jurídico		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Diante de todo o exposto e considerando-se o teor de toda a explanação que compõe o presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

18.1. Este estudo foi elaborado em conformidade com a Lei Federal 14.1333/2021, seguindo os moldes do Decreto n.º 1973-N/2023 da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e da Portaria n.º 030/2024 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Responsável pela elaboração ETP	Cargo
SABRINA PREMOLI DAROS	Coordenadora de Tecnologia da Informação

Alfredo Chaves/ES, 12 de janeiro de 2026

SABRINA PREMOLI DAROS  
Coordenadora de Tecnologia da Informação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

### MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO REALIZADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA WEB INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
02	SISTEMA WEB INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
03	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PATRIMÔNIO - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
04	SISTEMA WEB INTEGRADO DE ALMOXARIFADO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

<b>05</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>06</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	01	SERVIÇO		
<b>07</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	SERVIÇO		
<b>08</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO	01	SERVIÇO		
<b>09</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO O SISTEMA DE ALMOXARIFADO	01	SERVIÇO		
<b>10</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01	SERVIÇO		

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal:

E-mail:

Telefone:

XXXXXX/XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## ANEXO III

### DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			

Obs. USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N.º 001/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

prestadas.

XXXXXX/XX, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da Empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2026**

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfredo Chaves e a empresa \_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*\*\*, residente na \*\*\*\*\*, Município de \*\*\*\*\*, estado \*\*\*\*\*, que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, telefone de contato \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º \*\*\*\*\*, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, tudo de acordo com Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam nas formas abaixo estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de licenciamento de uso de SISTEMAS WEB DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA em ambiente web, incluindo implantação, conversão e migração de dados, parametrização, treinamento de usuários, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico contínuo e hospedagem em nuvem, destinado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme abaixo especificado:

<b>ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>01</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>02</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>03</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PATRIMÔNIO - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>04</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE ALMOXARIFADO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>05</b>	SISTEMA WEB INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>06</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	01	SERVIÇO
<b>07</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	SERVIÇO
<b>08</b>	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE	01	SERVIÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

	PATRIMÔNIO		
09	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO O SISTEMA DE ALMOXARIFADO	01	SERVIÇO
10	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01	SERVIÇO

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA em ambiente web, incluindo implantação, conversão e migração de dados, parametrização, treinamento de usuários, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico contínuo e hospedagem em nuvem, destinado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

1.4. A solução deverá contemplar sistema integrado, com base de dados unificada, abrangendo, no mínimo, os seguintes módulos: Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Compras, Licitações e Contratos; Patrimônio; Almojarifado; e Portal da Transparência.

1.5. A contratação compreende ainda todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo a migração integral dos dados atualmente existentes na Câmara Municipal, independentemente da tecnologia utilizada pelo sistema anterior, garantindo-se a integridade, consistência e disponibilidade das informações históricas.

1.6. O detalhamento técnico dos módulos, funcionalidades, requisitos operacionais, quantitativos e demais condições de execução encontram-se descritos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência bem como neste Contrato.

### **Da fiscalização e gestão contratual**

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará, por seu fiscal e gestor devidamente nomeados por Portaria, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado.

3.2.1. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.2.2. A instituição e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria.

3.2.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE para a realização do controle e a avaliação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **Da execução dos serviços**

3.3. O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de vigência inicial do contrato.

3.4. A implantação total dos sistemas deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.4.1. Caso não seja possível a execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. A CONTRATADA deverá:

3.5.1. Realizar a migração e conversão de dados do sistema anterior, assegurando a integridade e o histórico legal, os dados não passíveis de importação a contratada deverá realizar sua inclusão manual;

3.5.2. Realizar testes unitários e integrados, com acompanhamento da Câmara, para homologação da solução;

3.5.3. Deverá oferecer todo treinamento aos usuários dos sistemas;

3.5.4. Assegurar supervisão e acompanhamento técnico durante o período de estabilização do sistema;

3.5.5. Deverá liberar o licenciamento, manutenção (corretiva, legal e evolutiva) e atualização dos sistemas durante toda vigência contratual;

3.5.6. Deverá realizar customizações para aderência de processos e funcionalidades do sistema;

3.5.7. Deverá oferecer suporte técnico operacional por todo o período de vigência contratual.

3.6. Os serviços deverão ser executados e hospedados em local a ser definido pela CONTRATADA e às suas expensas, porém os treinamentos deverão ocorrer, de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

3.7. A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade e disponibilidade de todas as especificações técnicas dos serviços e sistemas descritas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

no Termo de Referência, principalmente nos itens 6 e 7, a fim de ocorrer a correta execução deste contrato.

## **Garantia do Serviço**

3.8. O prazo de garantia para execução dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Recebimento provisório**

3.9. Haverá dois momentos de recebimentos provisórios distintos:

3.9.1. O primeiro momento de recebimento provisório decorrerá da execução dos serviços descritos nos itens "1" ao "05", da tabela prevista do subitem 1.1. deste Contrato, com a execução dos serviços ali descritos.

3.9.2. O segundo momento de recebimento provisório decorrerá mensalmente da execução dos serviços descritos nos itens "6" ao "10", da tabela prevista do subitem 1.1. deste Contrato, em razão da prestação dos serviços de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal emitida até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos, competindo ao fiscal do contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do serviço, ou o refazimento dele, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.

3.11. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão a nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

## **Do Recebimento Definitivo**

3.12. Haverá dois momentos de recebimentos definitivos distintos:

3.12.1. O primeiro momento de recebimento definitivo decorrerá da execução dos serviços descritos nos itens "1" ao "05", da tabela



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

prevista do subitem 1.1. deste Contrato, com o aceite expresso de toda a documentação técnica entrega.

3.12.2. O segundo momento de recebimento definitivo decorrerá da execução dos serviços descritos nos itens “6” ao “10”, da tabela prevista do subitem 1.1. deste Contrato, mensalmente, após a confirmação de que a CONTRATADA está prestando o serviço da forma correta.

3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo de aceite e entrega da devida nota fiscal.

3.14. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. Os valores serão pagos mediante a execução pela CONTRATADA por cada serviço prestado, conforme valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SISTEMA WEB INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
02	SISTEMA WEB INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

03	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>PATRIMÔNIO</b> - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
04	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>ALMOXARIFADO</b> - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
05	SISTEMA WEB INTEGRADO DE <b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b> - HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	MÊS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE <b>RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO</b>	01	SERVIÇO		
07	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	01	SERVIÇO		
08	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>PATRIMÔNIO</b>	01	SERVIÇO		
09	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>ALMOXARIFADO</b>	01	SERVIÇO		
10	LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE <b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b>	01	SERVIÇO		

5.3. Para fins de prorrogação contratual com a CONTRATADA, não serão cobrados os valores discriminados no subitem 5.2, itens “6” ao “10”, a título de “Licença, Implantação, Treinamento Inicial e Migração dos Sistemas”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, suporte, manutenção, hospedagem de software, treinamento presencial para equipe, deslocamento, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados pela empresa CONTRATADA, e atestado pelo fiscal do contrato, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente cumpridos na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em uma única vez quando da “Licença, Implantação, Treinamento Inicial e Migração dos Sistemas”, apenas pelos serviços acima discriminados e devidamente cumpridos. Quanto à prestação de serviços referentes à “Hospedagem, Manutenção e Suporte Técnico”, o pagamento ocorrerá de forma mensal, também apenas pelos serviços acima discriminados e devidamente cumpridos.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal correspondente, acompanhada de atesto emitido por servidor designado pela Câmara Municipal, que comprove a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1.2. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

6.1.3. O documento Fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, ou por meio eletrônico através do e-mail [compras@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:compras@camaraalfredochaves.es.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

6.2. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.

6.2.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. O pagamento das faturas será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante transferência bancária, pagamento instantâneo através de PIX.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.

6.6. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial atualizada/readequada, qual seja \_\_\_\_\_, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Eventual pedido reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

7.2.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover a avaliação da execução dos serviços prestados e dos equipamentos empregados;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

atinentes ao objeto deste contrato e contidas no Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou aquele concedido pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

dos materiais empregados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Fornecer todos os suportes, software, ferramentas e demais tecnologias que se façam necessários para o correto funcionamento do objeto demandado, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados pessoais ou bens de terceiros;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

9.1.12. Prestar suporte na sede da CONTRATANTE, ou por telefone, fax ou internet (HelpDesk ou outro similar) sobre os objetos deste contrato;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Edital, no prazo determinado;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

9.1.19. Informar ao técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias, assim como mantê-lo informado de todos os dados cadastrais que forem inseridos ou alterados nos sistemas e ou equipamentos da CONTRATANTE;

9.1.20. Efetuar as configurações necessárias nos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE para que sejam efetuadas pelo menos semanalmente as cópias de segurança ou outro meio que garanta a segurança das informações/arquivos.

9.2. A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à CONTRATANTE.

10.13. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de



violação das leis de proteção de dados.

10.14. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

10.15. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

10.16. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.17. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (I) quais dados foram vazados; (II) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (III) os riscos relacionados ao incidente; (IV) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (V) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/21.

12.2.4.2. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, para a infração cometidas nas alíneas a e d.

12.2.4.3. Compensatória de 6% (seis por cento) a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas b, c e e.

12.2.4.3. Compensatória de 16% (dezesesseis por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas f, g e h.

12.3. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da análise de risco, que:

12.3.1. Executar o objeto do contrato com baixa qualidade;

12.3.2. Não garantir a privacidade de dados, segurança e autenticação;

12.3.3. Não promover a segurança dos serviços de hospedagem do objeto contratado;

12.3.4. Não restabelecer a disponibilidade no uso dos Portais no período de 24 (vinte e quatro) horas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

12.3.5. Não resolver problemas de instabilidade, que causam a falha, simultânea ou não, no uso do sistema no período de 48 (quarenta e oito) horas;

12.3.6. Não promoverem as atualizações do sistema, realizarem os esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos Portais no período de 72 (setenta e duas) horas;

12.3.7. Não promover o Suporte Técnico necessário para a resolução das demandas.

12.4. As infrações descritas no subitem anterior se configuram como inexecução parcial do contrato e terá as mesmas sanções previstas para as alíneas a e b do item 12.1.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na Plataforma de Licitação (Portal de Compras Públicas) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTIÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, quando não houver interesse de renovação contratual.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. A CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 33904000000- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

legais.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**JOSIMAR PIUMBINI - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Nome:

CPF:

-----  
Nome:

CPF: